

## Anexo IV

### Metas Fiscais

#### IV.15 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2026

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



**QUADRO I**  
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**  
**(VALORES NOMINAIS)**

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL	UNIDADE: R\$ 1,00
Administração	2.094.899	7.790.127	100.455.820	234.319.443	19.754.247	364.414.535	
Agricultura	11.940.498.360	10.202.525.134	18.220.404.702	40.306.845.834	20.676.477.029	101.346.751.059	
Assistência Social	1.243.041.770	5.091.464.654	3.225.399.620	24.270.634.078	7.286.967.629	41.117.507.751	
Ciência e Tecnologia	1.874.636.031	520.167.177	455.187.890	11.935.213.429	3.901.656.027	18.686.860.554	
Comércio e Serviço	22.031.988.469	16.519.459.734	10.832.807.414	61.901.373.427	26.630.661.918	137.916.290.962	
Comunicações	3.337.202	4.610.398	4.611.586	9.684.117	3.533.450	25.776.754	
Cultura	89.192.233	373.947.134	156.603.693	4.877.390.681	694.571.979	6.191.705.720	
Defesa Nacional	0	0	0	51.532.348	4.266.732	55.799.081	
Desporto e Lazer	19.992.266	74.342.668	237.271.507	1.427.205.870	295.991.889	2.054.804.200	
Direitos da Cidadania	40.219.407	103.329.060	133.269.483	1.292.719.202	364.041.980	1.933.579.131	
Educação	959.489.469	3.058.557.649	1.522.940.504	10.180.779.282	3.279.326.622	19.001.093.525	
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0	
Energia	108.693.371	1.418.920.971	91.382.903	2.303.510.386	186.978.369	4.109.486.000	
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0	
Gestão Ambiental	9.565.379	19.185.222	16.223.303	249.705.682	84.797.432	379.477.019	
Habitação	893.274.021	2.642.601.620	2.407.685.693	11.713.369.367	3.710.060.399	21.366.991.100	
Indústria	20.496.003.706	14.367.874.512	3.659.566.798	8.654.483.602	3.736.058.880	50.913.987.498	
Judiciária	0	0	0	0	0	0	
Legislativa	0	0	0	0	0	0	
Não definida	164.626.991	1.132.971.365	586.255.099	13.316.664.601	1.712.587.795	16.913.105.851	
Organização Agrária	759.714	594.510	250.062	5.162.627	5.675.585	12.442.498	
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0	
Saneamento	5.549.890	2.897.650	7.484.481	32.422.466	13.643.507	61.997.994	
Saúde	3.084.329.693	11.655.575.931	11.041.431.681	68.017.920.230	14.470.784.270	108.270.041.805	
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0	
Trabalho	2.737.578.100	10.990.506.577	7.246.781.241	43.609.640.664	13.852.802.728	78.437.309.310	
Transporte	202.763.724	1.139.890.071	256.963.302	8.861.703.368	1.181.036.652	11.642.357.116	
Urbanismo	0	0	0	0	0	0	
<b>TOTAL</b>	<b>65.907.634.695</b>	<b>79.327.212.164</b>	<b>60.202.976.783</b>	<b>313.252.280.702</b>	<b>102.111.675.118</b>	<b>620.801.779.463</b>	
<b>ARRECADAÇÃO*</b>	<b>86.535.971.712</b>	<b>241.876.862.996</b>	<b>340.064.156.545</b>	<b>1.951.150.934.535</b>	<b>454.928.353.399</b>	<b>3.074.556.279.187</b>	



**QUADRO II**  
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL	UNIDADE: %
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00	
Agricultura	11,78	10,07	17,98	39,77	20,40	100,00	
Assistência Social	3,02	12,38	7,84	59,03	17,72	100,00	
Ciência e Tecnologia	10,03	2,78	2,44	63,87	20,88	100,00	
Comércio e Serviço	15,97	11,98	7,85	44,88	19,31	100,00	
Comunicações	12,95	17,89	17,89	37,57	13,71	100,00	
Cultura	1,44	6,04	2,53	78,77	11,22	100,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	92,35	7,65	100,00	
Desporto e Lazer	0,97	3,62	11,55	69,46	14,40	100,00	
Direitos da Cidadania	2,08	5,34	6,89	66,86	18,83	100,00	
Educação	5,05	16,10	8,02	53,58	17,26	100,00	
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-	
Energia	2,64	34,53	2,22	56,05	4,55	100,00	
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	
Gestão Ambiental	2,52	5,06	4,28	65,80	22,35	100,00	
Habitação	4,18	12,37	11,27	54,82	17,36	100,00	
Indústria	40,26	28,22	7,19	17,00	7,34	100,00	
Judiciária	-	-	-	-	-	-	
Legislativa	-	-	-	-	-	-	
Não definida	0,97	6,70	3,47	78,74	10,13	100,00	
Organização Agrária	6,11	4,78	2,01	41,49	45,61	100,00	
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	
Saneamento	8,95	4,67	12,07	52,30	22,01	100,00	
Saúde	2,85	10,77	10,20	62,82	13,37	100,00	
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-	
Trabalho	3,49	14,01	9,24	55,60	17,66	100,00	
Transporte	1,74	9,79	2,21	76,12	10,14	100,00	
Urbanismo	-	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>10,62</b>	<b>12,78</b>	<b>9,70</b>	<b>50,46</b>	<b>16,45</b>	<b>100,00</b>	
<b>GASTOS / ARRECADAÇÃO*</b>	<b>76,16</b>	<b>32,80</b>	<b>17,70</b>	<b>16,05</b>	<b>22,45</b>	<b>20,19</b>	

**QUADRO III**  
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	UNIDADE: R\$ 1,00	%
<b>I. Administração</b>	<b>364.414.535</b>	<b>0,06</b>	
1 Rede Arrecadadora	364.414.535	0,06	
<b>II. Agricultura</b>	<b>101.346.751.059</b>	<b>16,33</b>	
1 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	7.852.191.008	1,26	
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	53.910.951.062	8,68	
3 Amazônia Ocidental	15.791.546	0,00	
4 Exportação da Produção Rural	23.691.139.742	3,82	
5 Fundos Constitucionais	1.417.251.463	0,23	
6 Funrural	3.453.568.150	0,56	
7 Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00	
8 Mercadorias Norte e Nordeste	50.878.093	0,01	
9 REIDI	0	0,00	
10 Seguro Rural	915.297.753	0,15	
11 SUDAM	2.304.223.872	0,37	
12 SUDENE	2.953.566.230	0,48	
13 Zona Franca de Manaus	4.155.856.161	0,67	
14 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	
15 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	
16 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	
17 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	626.035.979	0,10	
<b>III. Assistência Social</b>	<b>41.117.507.751</b>	<b>6,62</b>	
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	22.820.736.992	3,68	
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.663.184.226	0,27	
3 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.055.862.855	0,33	
4 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	462.143.407	0,07	
5 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	192.432	0,00	
6 Dona de Casa	452.770.592	0,07	
7 Entidades Filantrópicas	4.198.228.904	0,68	
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	4.860.716.518	0,78	
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.603.671.826	0,74	
<b>IV. Ciência e Tecnologia</b>	<b>18.686.860.554</b>	<b>3,01</b>	
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	191.431.611	0,03	
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.536.789	0,00	
3 Informática e Automação	7.299.895.398	1,18	
4 Inovação Tecnológica	10.540.745.537	1,70	
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	438.614.746	0,07	
7 PADIS	206.103.695	0,03	
8 Pesquisas Científicas	678.263	0,00	
9 SUDAM	0	0,00	
10 SUDENE	4.157.211	0,00	
11 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	3.697.303	0,00	
<b>V. Comércio e Serviço</b>	<b>137.916.290.962</b>	<b>22,22</b>	
1 Amazônia Ocidental	230.556.576	0,04	
2 Áreas de Livre Comércio	622.934.144	0,10	
3 Fundos Constitucionais	293.139.277	0,05	
4 Mercadorias Norte e Nordeste	742.820.161	0,12	
5 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0,00	

**QUADRO III**  
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	UNIDADE: R\$ 1,00	%
6 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	93.932.095	0,02	
7 Simples Nacional	120.099.157.569	19,35	
8 Zona Franca de Manaus	13.760.827.368	2,22	
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	
10 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	
11 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	
12 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.072.923.772	0,33	
<b>VI. Comunicações</b>	<b>25.776.754</b>	<b>0,00</b>	
1 Investimentos em Infra-Estrutura	25.776.754	0,00	
<b>VII. Cultura</b>	<b>6.191.705.720</b>	<b>1,00</b>	
1 Atividade Audiovisual	214.835.008	0,03	
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	150.090.129	0,02	
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.536.789	0,00	
4 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.368.812	0,00	
5 Livros	2.721.418.654	0,44	
6 Livros, Jornais e Periódicos	5.818.099	0,00	
7 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.084.890.394	0,50	
8 Programação	5.747.835	0,00	
<b>VIII. Defesa Nacional</b>	<b>55.799.081</b>	<b>0,01</b>	
1 RETID	55.799.081	0,01	
<b>IX. Desporto e Lazer</b>	<b>2.054.804.200</b>	<b>0,33</b>	
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	787.016.562	0,13	
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.536.789	0,00	
3 Incentivo ao Desporto	1.102.781.825	0,18	
4 TEF - Tributação Específica do Futebol	163.469.024	0,03	
<b>X. Direitos da Cidadania</b>	<b>1.933.579.131</b>	<b>0,31</b>	
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.472	0,00	
2 Fundos da Criança e do Adolescente	1.045.606.312	0,17	
3 Fundos do Idoso	567.908.225	0,09	
4 Horário Eleitoral Gratuito	320.055.122	0,05	
<b>XI. Educação</b>	<b>19.001.093.525</b>	<b>3,06</b>	
1 Despesas com Educação	6.862.211.767	1,11	
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	183.048.182	0,03	
3 Entidades Filantrópicas	1.228.316.944	0,20	
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	6.813.636.183	1,10	
5 PROUNI	3.857.075.809	0,62	
6 Transporte Escolar	56.804.641	0,01	
<b>XII. Energia</b>	<b>4.109.486.000</b>	<b>0,66</b>	
1 Aerogeradores	251.357	0,00	
2 Biodiesel	70.161.286	0,01	
3 Gás Natural Liquefeito	1.980.345.124	0,32	
4 Investimentos em Infra-Estrutura	893.836.999	0,14	
5 REIDI	1.128.035.244	0,18	
6 Termoelectricidade	36.855.990	0,01	
<b>XIII. Gestão Ambiental</b>	<b>379.477.019</b>	<b>0,06</b>	
1 Reciclagem	379.477.019	0,06	
<b>XIV. Habitação</b>	<b>21.366.991.100</b>	<b>3,44</b>	
1 Associações de Poupança e Empréstimo	61.466.875	0,01	

**QUADRO III**  
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	UNIDADE: R\$ 1,00	%
2 Financiamentos Habitacionais	7.411.392.330	1,19	
3 Minha Casa, Minha Vida	341.300.546	0,05	
4 Poupança	13.552.831.348	2,18	
<b>XV. Indústria</b>	<b>50.913.987.498</b>	<b>8,20</b>	
1 Amazônia Ocidental	69.482.804	0,01	
2 Fundos Constitucionais	284.841.893	0,05	
3 Mercadorias Norte e Nordeste	223.863.610	0,04	
4 Petroquímica	691.463.269	0,11	
5 Simples Nacional	16.155.367.731	2,60	
6 SUDAM	9.116.838.458	1,47	
7 SUDENE	11.686.011.299	1,88	
8 Zona Franca de Manaus	11.025.276.588	1,78	
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	
10 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	
11 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	
12 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.660.841.846	0,27	
<b>XVI. Não definida</b>	<b>16.913.105.851</b>	<b>2,72</b>	
1 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	16.913.105.851	2,72	
<b>XVII. Organização Agrária</b>	<b>12.442.498</b>	<b>0,00</b>	
1 ITR	12.442.498	0,00	
<b>XVIII. Saneamento</b>	<b>61.997.994</b>	<b>0,01</b>	
1 Investimentos em Infra-Estrutura	61.997.994	0,01	
2 REIDI	0	0,00	
<b>XIX. Saúde</b>	<b>108.270.041.805</b>	<b>17,44</b>	
1 Água Mineral	398.147.699	0,06	
2 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	18.569.262.283	2,99	
3 Despesas Médicas	38.569.009.585	6,21	
4 Entidades Filantrópicas	17.416.794.844	2,81	
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	10.660.024.894	1,72	
6 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	35.636.638	0,01	
7 Medicamentos	9.945.991.717	1,60	
8 Produtos Químicos e Farmacêuticos	12.323.187.763	1,99	
9 Pronas/PCD	161.271.528	0,03	
10 Pronon	190.714.854	0,03	
<b>XX. Trabalho</b>	<b>78.437.309.310</b>	<b>12,63</b>	
1 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	30.691.174.977	4,94	
2 Benefícios Previdênciários e FAPI	930.045.609	0,15	
3 Desoneração da Folha de Salários	12.186.348.854	1,96	
4 Desoneração da Folha dos Municípios	6.263.959.305	1,01	
5 Empresa cidadã	508.459.520	0,08	
6 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	12.356.531.265	1,99	
7 MEI - Microempreendedor Individual	9.727.285.820	1,57	
8 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.490.643	0,00	
9 Previdência Privada Fechada	662.330.699	0,11	
10 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.462.437.498	0,40	
11 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.643.245.120	0,43	
<b>XXI. Transporte</b>	<b>11.642.357.116</b>	<b>1,88</b>	
1 Embarcações e Aeronaves	2.868.341.017	0,46	

**QUADRO III**  
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>UNIDADE: R\$ 1,00</b>	
	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
2 Investimentos em Infra-Estrutura	307.223.411	0,05
3 Leasing de Aeronaves	391.128.871	0,06
4 Motocicletas	349.237.299	0,06
5 Programa MOVER	5.075.925.394	0,82
6 REIDI	3.248.109	0,00
7 REPORTO	189.942.333	0,03
8 TAXI	652.127.793	0,11
9 Transporte Coletivo	908.955.285	0,15
10 Transporte de Passageiros	896.227.603	0,14
11 Trem de Alta Velocidade	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>620.801.779.463</b>	<b>100,00</b>

QUADRO IV  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026  
 POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00	TOTAL
I. Administração	2.094.899	7.790.127	100.455.820	234.319.443	19.754.247	364.414.535	
1. Rede Arrecadadora	2.094.899	7.790.127	100.455.820	234.319.443	19.754.247	364.414.535	
II. Agricultura	<b>11.940.498.360</b>	<b>10.202.525.134</b>	<b>18.220.404.702</b>	<b>40.306.845.834</b>	<b>20.676.477.029</b>	<b>101.346.751.059</b>	
1 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	448.465.125	573.306.178	3.062.840.072	1.843.475.489	1.924.104.143	7.852.191.008	
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	4.011.960.218	5.069.564.485	11.545.736.315	20.722.151.428	12.561.538.616	53.910.951.062	
3 Amazônia Ocidental	15.791.546	0	0	0	0	15.791.546	
4 Exportação da Produção Rural	352.247.993	677.790.664	1.970.140.637	15.730.949.479	4.960.010.969	23.691.139.742	
5 Fundos Constitucionais	406.804.537	610.586.861	334.870.714	64.989.351	0	1.417.251.463	
6 Funrural	115.514.325	258.073.928	483.616.191	1.725.770.688	870.593.018	3.453.568.150	
7 Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	0
8 Mercadorias Norte e Nordeste	33.077.538	17.800.556	0	0	0	50.878.093	
9 REIDI	0	0	0	0	0	0	0
10 Seguro Rural	27.536.666	41.836.232	266.185.173	219.509.399	360.230.283	915.297.753	
11 SUDAM	1.747.208.272	0	557.015.600	0	0	2.304.223.872	
12 SUDENE	0	2.953.566.230	0	0	0	2.953.566.230	
13 Zona Franca de Manaus	4.155.856.161	0	0	0	0	4.155.856.161	
14 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0	0
15 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0	0
16 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0	0
17 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	626.035.979	0	0	0	0	626.035.979	
III. Assistência Social	<b>1.243.041.770</b>	<b>5.091.464.654</b>	<b>3.225.399.620</b>	<b>24.270.634.078</b>	<b>7.286.967.629</b>	<b>41.117.507.751</b>	
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	789.461.195	3.395.451.994	1.740.227.336	12.844.279.621	4.051.316.847	22.820.736.992	
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	27.001.085	296.334.828	132.554.376	963.600.796	243.693.141	1.663.184.226	
3 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	33.850.478	197.089.952	143.812.938	1.252.003.027	429.106.460	2.055.862.855	
4 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	26.299.709	38.593.474	17.949.006	311.711.238	67.589.980	462.143.407	
5 Doações de Bens para Entidades Filaratrópicas	0	9.142	0	172.708	10.581	192.432	
6 Dona de Casa	14.338.523	107.801.376	28.792.073	227.479.719	74.358.902	452.770.592	
7 Entidades Filaratrópicas	102.201.834	264.973.285	273.107.761	2.736.412.270	821.533.753	4.198.228.904	
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	152.271.152	362.346.695	765.158.263	2.891.838.040	689.102.369	4.860.716.518	
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filaratrópica	97.617.796	428.863.908	123.797.867	3.043.136.659	910.255.597	4.603.671.826	
IV. Ciéncia e Tecnologia	<b>1.874.636.031</b>	<b>520.167.177</b>	<b>455.187.890</b>	<b>11.935.213.429</b>	<b>3.901.656.027</b>	<b>18.686.860.554</b>	
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	8.096.149	35.619.197	1.030.805	103.847.330	42.838.129	191.431.611	
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.451	0	35.178	1.410.830	85.330	1.536.789	
3 Informática e Automação	1.601.542.628	178.992.074	4.108.388	3.464.341.160	2.050.911.148	7.299.895.398	
4 Inovação Tecnológica	254.659.400	265.813.888	439.972.346	7.857.027.502	1.724.272.401	10.540.745.537	
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0	0
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	4.807.704	35.516.707	10.900.241	355.292.444	32.097.651	438.614.746	
7 PADIS	5.522.581	0	0	151.921.455	48.659.659	206.103.695	
8 Pesquisas Científicas	2.117	68.100	0	578.470	29.576	678.263	
9 SUDAM	0	0	0	0	0	0	0
10 SUDENE	0	4.157.211	0	0	0	4.157.211	
11 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	140.932	794.237	2.762.133	3.697.303	
V. Comércio e Serviço	<b>22.031.988.469</b>	<b>16.519.459.734</b>	<b>10.832.807.414</b>	<b>61.901.373.427</b>	<b>26.630.661.918</b>	<b>137.916.290.962</b>	
1 Amazônia Ocidental	230.556.576	0	0	0	0	230.556.576	
2 Áreas de Livre Comércio	622.934.144	0	0	0	0	622.934.144	
3 Fundos Constitucionais	37.345.769	186.970.184	51.064.324	17.759.001	0	293.139.277	
4 Mercadorias Norte e Nordeste	482.932.051	259.888.110	0	0	0	742.820.161	
5 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0	0
6 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	113.201	672.952	34.965.082	50.550.460	7.630.399	93.932.095	
7 Simples Nacional	4.824.355.589	16.071.928.488	10.746.778.008	61.833.063.965	26.623.031.519	120.099.157.569	
8 Zona Franca de Manaus	13.760.827.368	0	0	0	0	13.760.827.368	
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0	0
10 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0	0
11 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0	0
12 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.072.923.772	0	0	0	0	2.072.923.772	
VI. Comunicações	<b>3.337.202</b>	<b>4.610.398</b>	<b>4.611.586</b>	<b>9.684.117</b>	<b>3.533.450</b>	<b>25.776.754</b>	
1 Investimentos em Infra-Estrutura	3.337.202	4.610.398	4.611.586	9.684.117	3.533.450	25.776.754	
VII. Cultura	<b>89.192.233</b>	<b>373.947.134</b>	<b>156.603.693</b>	<b>4.877.390.681</b>	<b>694.571.979</b>	<b>6.191.705.720</b>	
1 Atividade Audiovisual	16.215.627	250.183	1.725.968	192.540.365	4.102.865	214.835.008	
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	9.684.300	10.028.553	5.065.093	112.582.888	12.729.295	150.090.129	
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.451	0	35.178	1.410.830	85.330	1.536.789	
4 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	0	84.906	810.720	6.473.186	7.368.812	
5 Livros	7.342.597	258.774.788	42.614.409	2.167.229.179	245.457.680	2.721.418.654	
6 Livros, Jornais e Periódicos	36.719	244.612	0	4.237.184	1.299.584	5.818.099	
7 Programa Nacional de Apoio à Cultura	55.473.696	104.642.304	107.031.961	2.393.428.165	424.314.269	3.084.890.394	
8 Programação	433.843	6.694	46.178	5.151.349	109.771	5.747.835	
VIII. Defesa Nacional	0	0	0	<b>51.532.348</b>	<b>4.266.732</b>	<b>55.799.081</b>	
1 RETID	0	0	0	51.532.348	4.266.732	55.799.081	
IX. Desporto e Lazer	<b>19.992.266</b>	<b>74.342.668</b>	<b>237.271.507</b>	<b>1.427.205.870</b>	<b>295.991.889</b>	<b>2.054.804.200</b>	
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.251.126	16.175.112	189.516.902	445.583.088	133.490.334	787.016.562	
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.451	0	35.178	1.410.830	85.330	1.536.789	
3 Incentivo ao Desporto	17.707.616	36.617.448	36.005.900	863.183.722	149.267.139	1.102.781.825	
4 TEF - Tributação Específica do Futebol	28.073	21.550.108	11.713.527	117.028.229	13.149.087	163.469.024	
X. Direitos da Cidadania	<b>40.219.407</b>	<b>103.329.060</b>	<b>133.269.483</b>	<b>1.292.719.202</b>	<b>364.041.980</b>	<b>1.933.579.131</b>	
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	9.472	0	9.472	
2 Fundos da Criança e do Adolescente	20.815.654	58.815.959	86.411.437	652.883.327	226.679.936	1.045.606.312	
3 Fundos do Idoso	9.808.147	17.614.371	25.955.339	420.867.405	93.662.963	567.908.225	
4 Horário Eleitoral Gratuito	9.595.606	26.898.731	20.902.706	218.958.998	43.699.081	320.055.122	
XI. Educação	<b>959.489.469</b>	<b>3.058.557.649</b>	<b>1.522.940.504</b>	<b>10.180.779.282</b>	<b>3.279.326.622</b>	<b>19.001.093.525</b>	
1 Despesas com Educação	542.696.658	1.322.511.519	753.083.335	3.288.367.239	955.553.015	6.862.211.767	
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.119.034	1.660.612	50.991.312	127.730.941	1.546.283	183.048.182	
3 Entidades Filaratrópicas	18.711.530	53.039.565	60.793.419	773.089.604	322.682.826	1.228.316.944	
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	127.074.084	875.123.415	405.238.310	4.098.086.372	1.308.114.002	6.813.636.183	
5 PROUNI	269.364.674	790.824.528	248.458.731	1.862.657.182	685.770.694	3.857.075.809	
6 Transporte Escolar	523.487	15.398.010	4.375.398	30.847.943	5.659.803	56.804.641	
XII. Energia	<b>108.693.371</b>	<b>1.418.920.971</b>	<b>91.382.903</b>	<b>2.303.510.386</b>	<b>186.978.369</b>	<b>4.109.486.000</b>	
1 Aerogeradores	68.098	29.120	8	150.686	3.446	251.357	

**QUADRO IV**  
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00	TOTAL
2 Biodiesel	18.438.615	5.895.939	7.110.244	14.804.347	23.912.141	70.161.286	
3 Gás Natural Liquefeito	0	830.617.029	0	1.149.656.805	71.290	1.980.345.124	
4 Investimentos em Infra-Estrutura	77.248.662	290.830.316	71.282.496	364.077.250	90.398.276	893.836.999	
5 REIDI	12.815.629	282.347.065	12.886.645	750.413.313	69.572.591	1.128.035.244	
6 Termoelettricidade	122.367	9.201.503	103.510	24.407.985	3.020.624	36.855.990	
<b>XIII. Gestão Ambiental</b>	<b>9.565.379</b>	<b>19.185.222</b>	<b>16.223.303</b>	<b>249.705.682</b>	<b>84.797.432</b>	<b>379.477.019</b>	
1 Reciclagem	9.565.379	19.185.222	16.223.303	249.705.682	84.797.432	379.477.019	
<b>XIV. Habitação</b>	<b>893.274.021</b>	<b>2.642.601.620</b>	<b>2.407.685.693</b>	<b>11.713.369.367</b>	<b>3.710.060.399</b>	<b>21.366.991.100</b>	
1 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	61.466.875	0	0	61.466.875	
2 Financiamentos Habitacionais	430.471.952	1.034.986.280	814.201.625	3.911.694.419	1.220.038.055	7.411.392.330	
3 Minha Casa, Minha Vida	11.140.899	113.671.285	75.124.043	83.856.920	57.507.399	341.300.546	
4 Poupança	451.661.171	1.493.944.054	1.456.893.150	7.717.818.028	2.432.514.945	13.552.831.348	
<b>XV. Indústria</b>	<b>20.496.003.706</b>	<b>14.367.874.512</b>	<b>3.659.566.798</b>	<b>8.654.483.602</b>	<b>3.736.058.880</b>	<b>50.913.987.498</b>	
1 Amazônia Ocidental	69.482.804	0	0	0	0	69.482.804	
2 Fundos Constitucionais	34.507.906	207.203.652	17.812.651	25.317.684	0	284.841.893	
3 Mercadorias Norte e Nordeste	145.541.166	78.322.444	0	0	0	223.863.610	
4 Petroquímica	1.135.259	239.577.584	38.932	311.369.062	139.342.432	691.463.269	
5 Simples Nacional	646.254.616	2.156.759.533	1.437.840.278	8.317.796.856	3.596.716.448	16.155.367.731	
6 SUDAM	6.912.963.521	0	2.203.874.937	0	0	9.116.838.458	
7 SUDENE	0	11.686.011.299	0	0	0	11.686.011.299	
8 Zona Franca de Manaus	11.025.276.588	0	0	0	0	11.025.276.588	
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0	
10 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0	
11 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0	
12 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.660.841.846	0	0	0	0	1.660.841.846	
<b>XVI. Não definida</b>	<b>164.626.991</b>	<b>1.132.971.365</b>	<b>586.255.099</b>	<b>13.316.664.601</b>	<b>1.712.587.795</b>	<b>16.913.105.851</b>	
1 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	164.626.991	1.132.971.365	586.255.099	13.316.664.601	1.712.587.795	16.913.105.851	
<b>XVII. Organização Agrária</b>	<b>759.714</b>	<b>594.510</b>	<b>250.062</b>	<b>5.162.627</b>	<b>5.675.585</b>	<b>12.442.498</b>	
1 ITR	759.714	594.510	250.062	5.162.627	5.675.585	12.442.498	
<b>XVIII. Saneamento</b>	<b>5.549.890</b>	<b>2.897.650</b>	<b>7.484.481</b>	<b>32.422.466</b>	<b>13.643.507</b>	<b>61.997.994</b>	
1 Investimentos em Infra-Estrutura	5.549.890	2.897.650	7.484.481	32.422.466	13.643.507	61.997.994	
2 REIDI	0	0	0	0	0	0	
<b>XIX. Saúde</b>	<b>3.084.329.693</b>	<b>11.655.575.931</b>	<b>11.041.431.681</b>	<b>68.017.920.230</b>	<b>14.470.784.270</b>	<b>108.270.041.805</b>	
1 Água Mineral	9.822.493	154.193.080	7.180.306	150.193.520	76.758.300	398.147.699	
2 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	272.053.064	1.216.727.644	1.195.490.666	14.198.650.114	1.686.340.795	18.569.262.283	
3 Despesas Médicas	1.965.758.824	6.581.206.822	4.552.256.290	19.710.998.110	5.758.799.539	38.569.009.585	
4 Entidades Filantrópicas	114.028.577	2.208.119.318	1.006.622.866	11.259.301.282	2.828.722.800	17.416.794.844	
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	291.548.829	969.149.503	1.870.479.921	5.984.877.764	1.543.968.877	10.660.024.894	
6 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	686.687	7.115.381	2.218.411	19.693.670	5.922.489	35.636.638	
7 Medicamentos	373.820.374	154.753.873	664.385.723	8.306.975.059	446.056.688	9.945.991.717	
8 Produtos Químicos e Farmacêuticos	53.825.662	356.576.066	1.734.504.880	8.089.474.971	2.088.806.185	12.323.187.763	
9 Pronas/PCD	93.543	3.153.630	2.303.460	141.670.435	14.050.460	161.271.528	
10 Pronon	2.691.640	4.580.614	5.989.158	156.085.305	21.368.137	190.714.854	
<b>XX. Trabalho</b>	<b>2.737.578.100</b>	<b>10.990.506.577</b>	<b>7.246.781.241</b>	<b>43.609.640.664</b>	<b>13.852.802.728</b>	<b>78.437.309.310</b>	
1 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.245.065.395	5.243.027.391	3.766.146.137	14.961.828.983	5.475.107.073	30.691.174.977	
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	37.998.785	17.583.295	159.121.945	638.653.165	76.688.420	930.045.609	
3 Desoneração da Folha de Salários	120.061.200	993.517.722	672.833.807	8.189.129.676	2.210.806.449	12.186.348.854	
4 Desoneração da Folha dos Municípios	488.747.704	1.721.744.850	391.095.270	2.470.777.747	1.191.593.735	6.263.993.305	
5 Empresa Cidadã	6.229.082	11.854.551	86.892.811	358.049.899	45.433.179	508.459.520	
6 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	351.007.859	1.035.320.512	918.412.455	7.860.639.935	2.191.150.505	12.356.531.265	
7 MEI - Microempreendedor Individual	376.273.056	1.622.791.560	806.158.463	5.115.328.567	1.806.734.174	9.727.285.820	
8 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	183.078	71.973	4.272.682	962.909	5.490.643	
9 Previdência Privada Fechada	482.124	32.465.764	145.241.806	446.290.529	37.850.476	662.330.699	
10 Programa de Alimentação do Trabalhador	74.623.535	136.856.423	133.992.891	1.762.865.062	354.099.587	2.462.437.498	
11 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	37.089.361	175.161.432	166.813.683	1.801.804.419	462.376.225	2.643.245.120	
<b>XXI. Transporte</b>	<b>202.763.724</b>	<b>1.139.890.071</b>	<b>256.963.302</b>	<b>8.861.703.368</b>	<b>1.181.036.652</b>	<b>11.642.357.116</b>	
1 Embarcações e Aeronaves	41.451.983	26.570.418	11.332.783	2.554.397.088	234.588.745	2.868.341.017	
2 Investimentos em Infra-Estrutura	20.134.562	2.967.856	21.745.314	216.602.394	45.773.284	307.223.411	
3 Leasing de Aeronaves	0	0	0	391.128.871	0	391.128.871	
4 Motocicletas	38.487.314	86.818.489	35.263.200	142.932.412	45.735.884	349.237.299	
5 Programa MOVER	0	613.842.967	55.532.834	3.851.292.926	555.256.668	5.075.925.394	
6 REIDI	31.964	234.247	37.197	2.181.811	762.890	3.248.109	
7 REPORTO	40.441.082	8.858.142	27.463	74.746.531	65.869.115	189.942.333	
8 TAXI	23.207.728	233.864.249	31.044.731	306.344.830	57.666.255	652.127.793	
9 Transporte Coletivo	28.547.172	134.228.399	84.666.900	536.421.193	125.091.620	908.955.285	
10 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0	
11 Transporte de Passageiros	10.461.918	32.505.303	17.312.880	785.655.310	50.292.191	896.227.603	
<b>TOTAL</b>	<b>65.907.634.695</b>	<b>79.327.212.164</b>	<b>60.202.976.783</b>	<b>313.252.280.702</b>	<b>102.111.675.118</b>	<b>620.801.779.463</b>	

**QUADRO V**  
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026**  
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>UNIDADE: R\$ 1,00</b>
		<b>%</b>
Comércio e Serviço	137.916.290.962	22,22
Saúde	108.270.041.805	17,44
Agricultura	101.346.751.059	16,33
Trabalho	78.437.309.310	12,63
Indústria	50.913.987.498	8,20
Assistência Social	41.117.507.751	6,62
Habitação	21.366.991.100	3,44
Educação	19.001.093.525	3,06
Ciência e Tecnologia	18.686.860.554	3,01
Não definida	16.913.105.851	2,72
Transporte	11.642.357.116	1,88
Cultura	6.191.705.720	1,00
Energia	4.109.486.000	0,66
Desporto e Lazer	2.054.804.200	0,33
Direitos da Cidadania	1.933.579.131	0,31
Gestão Ambiental	379.477.019	0,06
Administração	364.414.535	0,06
Saneamento	61.997.994	0,01
Defesa Nacional	55.799.081	0,01
Comunicações	25.776.754	0,00
Organização Agrária	12.442.498	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>620.801.779.463</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO VI**  
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO  
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

TRIBUTO	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
Imposto sobre Importação - II	8.168.786.584	0,06	0,27	1,32	
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	114.635.022.223	0,84	3,73	18,47	
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	114.608.245.477	0,84	3,73	18,46	
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	31.684.114.298	0,23	1,03	5,10	
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	20.462.341.970	0,15	0,67	3,30	
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.245.332.371	0,05	0,24	1,17	
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	10.946.353.987	0,08	0,36	1,76	
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	12.442.498	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Social para o PIS-PASEP	30.156.252.167	0,22	0,98	4,86	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	36.716.149.230	0,27	1,19	5,91	
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	146.565.613.814	1,07	4,77	23,61	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	935.618	0,00	0,00	0,00	
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.340.081.585	0,01	0,04	0,22	
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	5.747.835	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para a Previdência Social	98.254.359.808	0,72	3,20	15,83	
<b>TOTAL</b>	<b>620.801.779.463</b>	<b>4,53</b>	<b>20,19</b>	<b>100,00</b>	
<b>ARRECADAÇÃO*</b>	<b>3.074.556.279.187</b>	<b>22,43</b>	<b>100,00</b>		
<b>PIB</b>	<b>13.705.842.407.429</b>	<b>100,00</b>			

QUADRO VII  
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %			UNIDADE: R\$ 1,00
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
<b>I. Imposto sobre Importação - II</b>	<b>8.168.786.584</b>	0,06	0,27	1,32	
1 Áreas de Livre Comércio	20.868.914	0,00	0,00	0,00	
2 Embarcações e Aeronaves	816.774.639	0,01	0,03	0,13	
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	936.812	0,00	0,00	0,00	
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	181.566.435	0,00	0,01	0,03	
5 PADIS	16.085.449	0,00	0,00	0,00	
6 REPORTO	181.335.736	0,00	0,01	0,03	
7 Zona Franca de Manaus	6.951.218.599	0,05	0,23	1,12	
<b>II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>114.635.022.223</b>	0,84	3,73	18,47	
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	22.820.736.992	0,17	0,74	3,68	
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	30.691.174.977	0,22	1,00	4,94	
3 Despesas com Educação	6.862.211.767	0,05	0,22	1,11	
4 Despesas Médicas	38.569.009.585	0,28	1,25	6,21	
5 Fundos da Criança e do Adolescente	433.914.747	0,00	0,01	0,07	
6 Fundos do Idoso	18.701.712	0,00	0,00	0,00	
7 Incentivo ao Desporto	25.636.221	0,00	0,00	0,00	
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	12.356.531.265	0,09	0,40	1,99	
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	74.181.151	0,00	0,00	0,01	
10 Reciclagem	139.678.686	0,00	0,00	0,02	
11 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.643.245.120	0,02	0,09	0,43	
<b>III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>114.608.245.477</b>	0,84	3,73	18,46	
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	13.653.869.326	0,10	0,44	2,20	
2 Associações de Poupança e Empréstimo	40.407.958	0,00	0,00	0,01	
3 Benefícios Previdênciários e FAPI	683.857.065	0,00	0,02	0,11	
4 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	339.811.329	0,00	0,01	0,05	
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	134.594.251	0,00	0,00	0,02	
6 Empresa cidadã	508.459.520	0,00	0,02	0,08	
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	5.217.521.475	0,04	0,17	0,84	
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.094.236.997	0,02	0,07	0,34	
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	97.069.995	0,00	0,00	0,02	
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	72.812.237	0,00	0,00	0,01	
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.970.751.712	0,02	0,10	0,48	
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.181.375.197	0,01	0,04	0,19	
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	265.625.869	0,00	0,01	0,04	
14 Fundos da Criança e do Adolescente	611.691.565	0,00	0,02	0,10	
15 Fundos do Idoso	549.206.513	0,00	0,02	0,09	
16 Horário Eleitoral Gratuito	320.055.122	0,00	0,01	0,05	
17 Incentivo ao Desporto	1.077.145.605	0,01	0,04	0,17	
18 Informática e Automação	5.839.916.318	0,04	0,19	0,94	
19 Inovação Tecnológica	7.749.948.053	0,06	0,25	1,25	
20 Investimentos em Infra-Estrutura	792.650.519	0,01	0,03	0,13	
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00	
22 Minha Casa, Minha Vida	105.803.169	0,00	0,00	0,02	
23 PADIS	157.844.186	0,00	0,01	0,03	
24 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.490.643	0,00	0,00	0,00	
25 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0,00	0,00	0,00	
26 Previdência Privada Fechada	413.956.687	0,00	0,01	0,07	
27 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.462.437.498	0,02	0,08	0,40	
28 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.010.709.244	0,02	0,10	0,48	
29 Pronas/PCD	161.271.528	0,00	0,01	0,03	
30 Pronon	190.714.854	0,00	0,01	0,03	
31 PROUNI	1.922.469.923	0,01	0,06	0,31	
32 Reciclagem	239.798.333	0,00	0,01	0,04	
33 Simples Nacional	35.666.073.513	0,26	1,16	5,75	
34 SUDAM	11.421.062.330	0,08	0,37	1,84	
35 SUDENE	14.643.734.740	0,11	0,48	2,36	
36 TEF - Tributação Específica do Futebol	2.174.900	0,00	0,00	0,00	
37 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	3.697.303	0,00	0,00	0,00	
<b>IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>31.684.114.298</b>	0,23	1,03	5,10	
1 Associações de Poupança e Empréstimo	21.058.918	0,00	0,00	0,00	
2 Atividade Audiovisual	214.835.008	0,00	0,01	0,03	
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00	
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	600.091	0,00	0,00	0,00	
5 Inovação Tecnológica	437.476	0,00	0,00	0,00	
6 Investimentos em Infra-Estrutura	496.184.638	0,00	0,02	0,08	
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00	
8 Leasing de Aeronaves	391.128.871	0,00	0,01	0,06	
9 Poupança	13.552.831.348	0,10	0,44	2,18	
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	93.932.095	0,00	0,00	0,02	
11 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	16.913.105.851	0,12	0,55	2,72	
<b>V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>20.462.341.970</b>	0,15	0,67	3,30	

1 Áreas de Livre Comércio	582.107.142	0,00	0,02	0,09
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.459.765.347	0,01	0,05	0,24
3 Embarcações e Aeronaves	7.510.259	0,00	0,00	0,00
4 Inovação Tecnológica	378.709	0,00	0,00	0,00
5 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6 REPORTO	4.565.422	0,00	0,00	0,00
7 RETID	33.155.553	0,00	0,00	0,01
8 Simples Nacional	2.530.256.782	0,02	0,08	0,41
9 TAXI	580.400.498	0,00	0,02	0,09
10 Zona Franca de Manaus	15.264.202.258	0,11	0,50	2,46
<b>VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>7.245.332.371</b>	0,05	0,24	1,17
1 Áreas de Livre Comércio	19.958.087	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	433.070.336	0,00	0,01	0,07
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	675.115	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	60.764.882	0,00	0,00	0,01
5 PADIS	1.211	0,00	0,00	0,00
6 REPORTO	1.778.009	0,00	0,00	0,00
7 RETID	2.545.470	0,00	0,00	0,00
8 Zona Franca de Manaus	6.726.539.260	0,05	0,22	1,08
<b>VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>10.946.353.987</b>	0,08	0,36	1,76
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	203.418.879	0,00	0,01	0,03
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	47.797	0,00	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	7.411.392.330	0,05	0,24	1,19
5 Fundos Constitucionais	1.995.232.633	0,01	0,06	0,32
6 Motocicletas	349.237.299	0,00	0,01	0,06
7 Seguro Rural	915.297.753	0,01	0,03	0,15
8 TAXI	71.727.296	0,00	0,00	0,01
<b>VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>30.156.252.167</b>	0,22	0,98	4,86
1 Aerogeradores	44.847	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.400.661.099	0,01	0,05	0,23
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	9.617.877.857	0,07	0,31	1,55
4 Água Mineral	71.207.185	0,00	0,00	0,01
5 Biodiesel	13.125.588	0,00	0,00	0,00
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	366.676.935	0,00	0,01	0,06
7 Embarcações e Aeronaves	287.902.154	0,00	0,01	0,05
8 Entidades Filantrópicas	1.087.778.128	0,01	0,04	0,18
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.472	0,00	0,00	0,00
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	76.195	0,00	0,00	0,00
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	6.352.416	0,00	0,00	0,00
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	535.763	0,00	0,00	0,00
13 Gás Natural Liquefeito	353.934.022	0,00	0,01	0,06
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.316.508	0,00	0,00	0,00
15 Livros	485.269.040	0,00	0,02	0,08
16 Máquinas e Equipamentos - CNPq	33.710.453	0,00	0,00	0,01
17 Medicamentos	1.744.895.821	0,01	0,06	0,28
18 Minha Casa, Minha Vida	30.717.049	0,00	0,00	0,00
19 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
20 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0,00	0,00	0,00
21 Petroquímica	123.504.956	0,00	0,00	0,02
22 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.180.790.674	0,02	0,07	0,35
23 PROUNI	227.406.683	0,00	0,01	0,04
24 REIDI	201.298.930	0,00	0,01	0,03
25 REPORTO	403.030	0,00	0,00	0,00
26 RETID	3.592.199	0,00	0,00	0,00
27 Simples Nacional	10.805.414.052	0,08	0,35	1,74
28 TEF - Tributação Específica do Futebol	4.146.792	0,00	0,00	0,00
29 Termoeletroci	6.563.347	0,00	0,00	0,00
30 Transporte Coletivo	161.868.749	0,00	0,01	0,03
31 Transporte de Passageiros	146.352.100	0,00	0,00	0,02
32 Transporte Escolar	10.291.634	0,00	0,00	0,00
33 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
35 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
36 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
37 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	782.528.492	0,01	0,03	0,13
<b>IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL</b>	<b>36.716.149.230</b>	0,27	1,19	5,91
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.915.392.957	0,04	0,16	0,79
2 Benefícios Previdênciários e FAPI	246.188.544	0,00	0,01	0,04
3 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	122.332.078	0,00	0,00	0,02
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	48.453.930	0,00	0,00	0,01
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.878.307.731	0,01	0,06	0,30
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	753.925.319	0,01	0,02	0,12
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	34.945.198	0,00	0,00	0,01
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	26.212.405	0,00	0,00	0,00
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.069.470.616	0,01	0,03	0,17
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	425.295.071	0,00	0,01	0,07
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	95.625.313	0,00	0,00	0,02
12 Informática e Automação	1.459.979.080	0,01	0,05	0,24
13 Inovação Tecnológica	2.789.981.299	0,02	0,09	0,45
14 Minha Casa, Minha Vida	54.608.087	0,00	0,00	0,01

15 PADIS	31.237.230	0,00	0,00	0,01
16 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0,00	0,00	0,00
17 Previdência Privada Fechada	248.374.012	0,00	0,01	0,04
18 Programa MOVER	5.075.925.394	0,04	0,17	0,82
19 PROUNI	657.872.937	0,00	0,02	0,11
20 Simples Nacional	16.779.151.159	0,12	0,55	2,70
21 TEF - Tributação Específica do Futebol	2.870.869	0,00	0,00	0,00
<b>X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>146.565.613.814</b>	<b>1,07</b>	<b>4,77</b>	<b>23,61</b>
1 Aerogeradores	206.510	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	6.451.529.910	0,05	0,21	1,04
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	44.293.073.205	0,32	1,44	7,13
4 Água Mineral	326.940.514	0,00	0,01	0,05
5 Biodiesel	57.035.698	0,00	0,00	0,01
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.689.185.919	0,01	0,05	0,27
7 Embarcações e Aeronaves	1.323.083.630	0,01	0,04	0,21
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.564.195.688	0,03	0,12	0,57
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.012.554.202	0,01	0,07	0,32
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	59.416.417	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	50.341.402	0,00	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.773.413.855	0,02	0,09	0,45
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.997.001.559	0,02	0,10	0,48
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	425.765.380	0,00	0,01	0,07
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	29.284.222	0,00	0,00	0,00
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.462.679	0,00	0,00	0,00
17 Gás Natural Liquefeito	1.626.411.102	0,01	0,05	0,26
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.052.304	0,00	0,00	0,00
19 Livros	2.236.149.614	0,02	0,07	0,36
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	162.572.977	0,00	0,01	0,03
21 Medicamentos	8.201.095.896	0,06	0,27	1,32
22 Minha Casa, Minha Vida	150.172.240	0,00	0,00	0,02
23 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
24 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0,00	0,00	0,00
25 Petroquímica	567.958.313	0,00	0,02	0,09
26 Produtos Químicos e Farmacêuticos	10.142.397.089	0,07	0,33	1,63
27 PROUNI	1.049.326.267	0,01	0,03	0,17
28 Rede Arrecadadora	364.414.535	0,00	0,01	0,06
29 REIDI	929.984.422	0,01	0,03	0,15
30 REPORTO	1.860.137	0,00	0,00	0,00
31 RETID	16.505.859	0,00	0,00	0,00
32 Simples Nacional	49.885.048.794	0,36	1,62	8,04
33 TEF - Tributação Específica do Futebol	19.132.680	0,00	0,00	0,00
34 Termoeletricidade	30.292.643	0,00	0,00	0,00
35 Transporte Coletivo	747.086.536	0,01	0,02	0,12
36 Transporte de Passageiros	749.875.502	0,01	0,02	0,12
37 Transporte Escolar	46.513.007	0,00	0,00	0,01
38 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
39 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
40 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
41 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
42 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.577.273.104	0,03	0,12	0,58
<b>XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>935.618</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	935.618	0,00	0,00	0,00
<b>XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.340.081.585</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,22</b>
1 Amazônia Ocidental	315.830.926	0,00	0,01	0,05
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	192.432	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	5.818.099	0,00	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.017.561.865	0,01	0,03	0,16
5 Pesquisas Científicas	678.263	0,00	0,00	0,00
<b>XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>5.747.835</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Programação	5.747.835	0,00	0,00	0,00
<b>XIV. Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>98.254.359.808</b>	<b>0,72</b>	<b>3,20</b>	<b>15,83</b>
1 Desoneração da Folha de Salários	12.186.348.854	0,09	0,40	1,96
2 Desoneração da Folha dos Municípios	6.263.959.305	0,05	0,20	1,01
3 Dona de Casa	452.770.592	0,00	0,01	0,07
4 Entidades Filantrópicas	21.755.562.563	0,16	0,71	3,50
5 Exportação da Produção Rural	23.691.139.742	0,17	0,77	3,82
6 Funrural	3.453.568.150	0,03	0,11	0,56
7 MEI - Microempreendedor Individual	9.727.285.820	0,07	0,32	1,57
8 Simples Nacional	20.588.580.999	0,15	0,67	3,32
9 TEF - Tributação Específica do Futebol	135.143.782	0,00	0,00	0,02
<b>XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>12.442.498</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 ITR	12.442.498	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>620.801.779.463</b>	<b>4,53</b>	<b>20,19</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECADAÇÃO(*)</b>	<b>3.074.556.279.187</b>	<b>22,43</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>13.705.842.407.429</b>	<b>100,00</b>		

\*Exceto CPSS

QUADRO VII-REGIONAL  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026  
 POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00
	7.026.994.155	31.803.710	4.708.192	988.523.174	116.757.353	8.168.786.584
<b>I. Imposto sobre Importação - II</b>						
1 Áreas de Livre Comércio	20.868.914	0	0	0	0	20.868.914
2 Embarcações e Aeronaves	9.257.388	8.671.811	94.549	760.647.684	38.103.207	816.774.639
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	13.978	0	69.793	769.464	83.576	936.812
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.491.922	14.342.532	4.543.850	147.214.386	12.973.745	181.566.435
5 PADIS	2.702.273	0	0	13.168.449	214.727	16.085.449
6 REPORTO	40.441.082	8.789.366	0	66.723.191	65.382.098	181.335.736
7 Zona Franca de Manaus	6.951.218.599	0	0	0	0	6.951.218.599
<b>II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>4.941.952.838</b>	<b>17.804.830.588</b>	<b>11.972.675.496</b>	<b>60.833.374.333</b>	<b>19.082.188.967</b>	<b>114.635.022.223</b>
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	789.461.195	3.395.451.994	1.740.227.336	12.844.279.621	4.051.316.847	22.820.736.992
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.245.065.395	5.243.027.391	3.766.146.137	14.961.828.983	5.475.107.071	30.691.174.977
3 Despesas com Educação	542.696.658	1.322.511.519	753.083.335	3.288.367.239	955.553.015	6.862.211.767
4 Despesas Médicas	1.965.758.824	6.581.206.822	4.552.256.290	19.710.998.110	5.758.789.539	38.569.009.585
5 Fundos da Criança e do Adolescente	7.077.015	38.171.579	59.834.424	203.436.557	125.395.173	433.914.747
6 Fundos do Idoso	865.188	722.514	1.333.902	10.913.182	4.866.927	18.701.712
7 Incentivo ao Desporto	533.625	668.251	1.505.011	19.717.652	3.211.682	25.636.221
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	351.007.859	1.035.320.512	918.412.455	7.860.639.935	2.191.150.505	12.356.531.265
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	214.728	811.020	1.008.230	62.854.263	9.292.910	74.181.151
10 Recidagem	2.182.991	11.777.554	12.054.693	68.534.373	45.129.074	139.678.686
11 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	37.089.361	175.161.432	166.813.683	1.801.804.419	462.376.225	2.643.245.120
<b>III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>12.505.924.250</b>	<b>22.764.690.461</b>	<b>9.608.112.467</b>	<b>53.557.017.234</b>	<b>16.172.501.064</b>	<b>114.608.245.477</b>
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	200.039.018	894.652.680	879.037.254	10.440.183.907	1.239.956.467	13.653.869.326
2 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	40.407.958	0	0	40.407.958
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	27.940.283	12.928.894	117.002.430	469.597.915	56.388.544	683.857.065
4 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	19.338.022	28.377.555	13.197.798	229.199.440	49.698.514	339.811.329
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	822.819	1.221.038	37.493.611	93.919.810	1.136.973	134.594.251
6 Empresa cidadã	6.229.082	11.854.551	86.892.811	358.049.899	45.433.179	508.459.520
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	145.604.041	422.946.616	987.689.975	2.881.974.758	779.306.085	5.217.521.475
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	58.201.990	120.647.023	235.516.674	1.343.308.487	336.562.823	2.094.236.997
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.000.396	20.511.894	597.175	51.232.531	20.727.999	97.069.995
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.639	5.514.436	2.755.078	58.158.963	6.379.121	72.812.237
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	56.427.742	463.445.370	176.287.315	1.739.012.642	535.578.642	2.970.751.712
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	34.904.753	106.442.896	52.787.981	745.008.659	242.230.907	1.181.375.197
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	502.629	4.989.538	124.810.187	94.649.587	40.673.929	265.625.869
14 Fundos da Criança e do Adolescente	13.738.639	20.644.380	26.577.013	449.446.770	101.284.763	611.691.565
15 Fundos do Idoso	8.942.959	16.891.857	24.621.437	409.954.223	88.796.036	549.206.513
16 Horário Eleitoral Gratuito	9.595.606	26.898.731	20.902.706	218.958.998	43.699.081	320.055.122
17 Incentivo ao Desporto	17.173.991	35.949.198	34.500.889	843.466.070	146.055.457	1.077.145.605
18 Informática e Automação	1.281.234.103	143.193.659	3.286.710	2.771.472.928	1.640.728.918	5.839.916.318
19 Inovação Tecnológica	187.249.559	195.270.845	322.773.784	5.776.846.002	1.267.807.864	7.749.948.053
20 Investimentos em Infra-Estrutura	71.218.519	159.152.504	79.073.788	385.907.338	97.298.370	792.650.519
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
22 Minha Casa, Minha Vida	3.453.679	35.238.098	23.288.453	25.995.645	17.827.294	105.803.169
23 PADIS	2.820.307	0	0	115.883.781	39.140.098	157.844.186
24 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	183.078	71.973	4.272.682	962.909	5.490.643
25 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0
26 Previdência Privada Fechada	301.328	20.291.102	90.776.129	278.931.581	23.656.547	413.956.687
27 Programa de Alimentação do Trabalhador	74.623.535	136.856.423	133.992.891	1.762.865.062	354.099.587	2.462.437.498
28 Programa Nacional de Apoio à Cultura	55.258.968	103.831.284	106.023.731	2.330.573.902	415.021.358	3.010.709.244
29 Pronas/PCD	93.543	3.153.630	2.303.460	141.670.435	14.050.460	161.271.528
30 Pronon	2.691.640	4.580.614	5.989.158	156.085.305	21.368.137	190.714.854
31 PROUNI	161.358.465	417.788.059	132.087.549	831.491.957	379.743.894	1.922.469.923
32 Recidagem	7.382.388	7.407.668	4.168.610	181.171.309	39.668.358	239.798.333
33 Simples Nacional	1.394.599.815	4.699.800.840	3.081.781.597	18.365.558.287	8.124.332.973	35.666.073.513
34 SUDAM	8.660.171.793	0	2.760.890.537	0	0	11.421.062.330
35 SUDENE	0	14.643.734.740	0	0	0	14.643.734.740
36 TEF - Tributação Específica do Futebol	0	291.262	385.871	1.374.124	123.644	2.174.900
37 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	140.932	794.237	2.762.133	3.697.303
<b>IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>667.668.787</b>	<b>2.770.237.809</b>	<b>2.126.948.307</b>	<b>21.906.360.614</b>	<b>4.212.898.780</b>	<b>31.684.114.298</b>
1 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	21.058.918	0	0	21.058.918
2 Atividade Audiovisual	16.215.627	250.183	1.725.968	192.540.365	4.102.865	214.835.008
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	600.091	0	600.091
5 Inovação Tecnológica	0	245.539	0	179.309	12.629	437.476
6 Investimentos em Infra-Estrutura	35.051.797	142.153.716	26.050.090	236.878.888	56.050.147	496.184.638
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
8 Leasing de Aeronaves	0	0	0	391.128.871	0	391.128.871
9 Poupança	451.661.171	1.493.944.054	1.456.893.150	7.717.818.028	2.432.514.945	13.552.831.348
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	113.201	672.952	34.965.082	50.550.460	7.630.399	93.932.095
11 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	164.626.991	1.132.971.365	586.255.099	13.316.664.601	1.712.587.795	16.913.105.851
<b>V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Opeações Internas - IPI-Interno</b>	<b>15.993.133.915</b>	<b>801.663.486</b>	<b>362.603.245</b>	<b>2.458.370.549</b>	<b>846.570.774</b>	<b>20.462.341.970</b>
1 Áreas de Livre Comércio	582.107.142	0	0	0	0	582.107.142
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	23.698.666	260.091.039	116.342.063	845.745.786	213.887.793	1.459.765.347
3 Embarcações e Aeronaves	3.533.693	13.064	0	1.882.477	2.081.026	7.510.259
4 Inovação Tecnológica	0	0	0	337.630	41.078	378.709
5 PADIS	0	0	0	0	0	0
6 REPORTO	0	0	345	4.478.351	86.726	4.565.422
7 RETID	0	0	0	30.369.185	2.786.368	33.155.553
8 Simples Nacional	98.937.037	333.417.777	218.630.705	1.302.907.044	576.364.219	2.530.256.782
9 TAXI	20.655.119	208.141.607	27.630.132	272.650.075	51.323.565	580.400.498
10 Zona Franca de Manaus	15.264.202.258	0	0	0	0	15.264.202.258
<b>VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>6.749.866.922</b>	<b>10.007.888</b>	<b>2.028.265</b>	<b>465.680.039</b>	<b>17.749.257</b>	<b>7.245.332.371</b>
1 Áreas de Livre Comércio	19.958.087	0	0	0	0	19.958.087
2 Embarcações e Aeronaves	2.711.885	3.228.487	65.957	414.242.429	12.821.578	433.070.336
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.680	0	31.983	573.680	67.772	675.115
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	656.010	6.718.249	1.930.325	47.840.506	3.619.791	60.764.882
5 PADIS	0	0	0	1.211	0	1.211
6 REPORTO	0	61.152	0	1.348.519	368.338	1.778.009
7 RETID	0	0	0	1.673.693	871.777	2.545.470

QUADRO VII-REGIONAL  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026  
 POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00
						TOTAL
8 Zona Franca de Manaus	6.726.539.260	0	0	0	0	6.726.539.260
<b>VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>981.009.171</b>	<b>2.230.368.129</b>	<b>1.539.024.597</b>	<b>4.533.799.829</b>	<b>1.662.152.261</b>	<b>10.946.353.987</b>
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.302.418	36.243.789	16.212.313	117.855.010	29.805.349	203.418.879
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	47.797	0	47.797
4 Financiamentos Habitacionais	430.471.952	1.034.986.280	814.201.625	3.911.694.419	1.220.038.055	7.411.392.230
5 Fundos Constitucionais	478.658.211	1.004.760.697	403.747.688	108.066.037	0	1.995.232.633
6 Motocicletas	38.487.314	86.818.489	35.263.200	142.932.412	45.735.884	349.237.299
7 Seguro Rural	27.536.666	41.836.232	266.185.173	219.509.399	360.230.283	915.297.753
8 TAXI	2.552.609	25.722.643	3.414.598	33.694.755	6.342.690	71.727.296
<b>VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>2.126.469.850</b>	<b>3.086.965.742</b>	<b>4.113.605.335</b>	<b>14.864.682.371</b>	<b>5.964.528.688</b>	<b>30.156.252.167</b>
1 Aerogeradores	12.170	5.187	1	26.876	613	44.847
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	79.996.482	102.265.426	546.344.445	328.836.168	343.218.577	1.400.661.099
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	715.642.380	906.205.930	2.059.122.034	3.696.334.470	2.240.573.043	9.617.877.857
4 Água Mineral	1.756.715	27.576.839	1.284.170	26.861.533	13.727.927	71.207.185
5 Bió diesel	6.031.196	513.967	1.887.017	804.972	3.888.436	13.125.588
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	6.038.243	35.169.704	25.665.768	223.416.517	76.386.703	366.676.935
7 Embarcações e Aeronaves	4.636.607	2.618.876	1.995.079	246.200.779	32.450.813	287.902.154
8 Entidades Filantrópicas	11.187.712	120.292.008	63.834.478	703.276.341	189.187.589	1.087.778.128
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	9.472	0	9.472
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	76.195	0	76.195
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	122.290	1.267.758	395.245	3.512.030	1.055.092	6.352.416
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	124	0	672	516.394	18.573	535.763
13 Gás Natural Liquefeito	0	148.450.703	0	205.470.578	12.741	353.934.022
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	0	15.174	144.435	1.156.898	1.316.508
15 Livros	1.308.175	46.107.756	7.591.182	386.500.183	43.761.744	485.269.040
16 Máquinas e Equipamentos - CNPq	280.614	2.496.296	757.661	27.526.197	2.649.685	33.710.453
17 Medicamentos	65.421.621	26.940.707	122.280.964	1.452.202.729	78.049.799	1.744.895.821
18 Minha Casa, Minha Vida	1.002.681	10.230.416	6.761.164	7.547.123	5.175.666	30.717.049
19 PADIS	0	0	0	0	0	0
20 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0
21 Petroquímica	202.169	42.848.496	6.947	55.498.284	24.949.060	123.504.956
22 Produtos Químicos e Farmacêuticos	9.546.030	63.639.327	307.808.231	1.430.170.622	369.626.464	2.180.790.674
23 PROUNI	8.932.191	41.484.371	12.206.525	133.152.131	31.631.764	227.406.683
24 REIDI	2.285.904	50.336.281	2.295.045	133.871.181	12.510.519	201.298.930
25 REPORTO	0	1.358	4.829	391.152	5.690	403.030
26 RETID	0	0	0	3.483.646	108.553	3.592.199
27 Simples Nacional	422.508.758	1.423.854.353	933.658.317	5.564.040.054	2.461.352.569	10.805.414.052
28 TEF - Tributação Específica do Futebol	1.029	555.146	735.873	2.619.080	235.665	4.146.792
29 Termoelettricidade	21.777	1.638.624	18.428	4.346.611	537.907	6.563.347
30 Transporte Coletivo	5.083.743	23.903.688	15.077.667	95.527.062	22.276.590	161.868.749
31 Transporte de Passageiros	1.828.814	5.786.633	3.062.560	126.717.950	8.956.144	146.352.100
32 Transporte Escolar	93.934	2.775.893	796.156	5.601.605	1.024.045	10.291.634
33 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
34 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
35 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
36 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
37 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	782.528.492	0	0	0	0	782.528.492
<b>IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL</b>	<b>1.300.832.179</b>	<b>3.851.225.780</b>	<b>2.683.019.503</b>	<b>22.284.797.669</b>	<b>6.596.274.098</b>	<b>36.716.149.230</b>
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	72.014.046	322.074.965	316.453.411	3.758.466.207	446.384.328	4.915.392.957
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	10.058.502	4.654.402	42.120.515	169.055.249	20.299.876	246.188.544
3 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	6.961.688	10.215.920	4.751.207	82.511.798	17.891.465	122.332.078
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	296.215	439.574	13.497.700	33.811.132	409.310	48.453.930
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	52.417.455	152.260.782	355.568.391	1.037.510.913	280.550.191	1.878.307.731
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	20.952.717	43.432.928	84.786.003	483.591.055	121.162.616	753.925.319
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.440.143	7.384.282	214.983	18.443.711	7.462.080	34.945.198
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.670	1.985.197	991.828	20.937.227	2.296.483	26.212.405
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	20.313.987	166.840.333	63.463.433	626.044.551	192.808.311	1.069.470.616
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	12.565.711	38.319.443	19.003.673	268.203.117	87.203.127	425.295.071
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	180.946	1.796.234	44.931.667	34.073.851	14.642.615	95.625.313
12 Informática e Automação	320.308.526	35.798.415	821.678	692.868.232	410.182.230	1.459.979.080
13 Inovação Tecnológica	67.409.841	70.297.504	116.198.562	2.079.664.561	456.410.831	2.789.981.299
14 Minha Casa, Minha Vida	1.782.544	18.187.406	12.019.847	13.417.107	9.201.184	54.608.087
15 PADIS	0	0	0	22.001.896	9.235.334	31.237.230
16 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0
17 Previdência Privada Fechada	180.797	12.174.661	54.465.677	167.358.949	14.193.928	248.374.012
18 Programa MOVER	0	613.842.967	55.532.834	3.851.292.926	555.256.668	5.075.925.394
19 PROUNI	57.856.077	140.108.822	47.860.541	283.630.309	128.417.188	657.872.937
20 Simples Nacional	656.091.316	2.211.027.482	1.449.828.203	8.640.101.033	3.822.103.125	16.779.151.159
21 TEF - Tributação Específica do Futebol	0	384.466	509.350	1.813.843	163.209	2.870.869
<b>X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>9.996.320.153</b>	<b>14.826.046.735</b>	<b>19.963.616.329</b>	<b>73.128.498.216</b>	<b>28.651.132.318</b>	<b>46.565.613.814</b>
1 Aerogeradores	55.927	23.933	7	123.810	2.833	206.510
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	368.468.644	471.040.752	2.516.495.627	1.514.639.321	1.580.885.567	6.451.529.910
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.296.171.839	4.163.358.556	9.486.614.281	17.025.816.957	10.320.965.573	44.293.073.205
4 Água Mineral	8.065.778	126.616.241	5.896.136	123.331.987	63.030.373	326.940.514
5 Bió diesel	12.407.419	5.381.972	5.223.227	13.999.375	20.023.705	57.035.698
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	27.812.235	161.920.248	118.147.170	1.028.586.509	352.719.757	1.689.185.919
7 Embarcações e Aeronaves	21.312.411	12.038.181	9.177.198	1.131.423.718	149.132.121	1.323.083.630
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	93.527.333	393.942.106	527.221.555	2.065.392.094	484.112.601	3.564.195.688
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	73.116.445	198.266.743	444.855.587	1.064.938.497	231.376.930	2.012.554.202
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.655.611	7.723.021	218.646	34.171.088	14.648.051	59.416.417
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	9.677.991	2.528.920	1.318.187	32.762.614	4.053.691	50.341.402
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	50.332.355	244.837.712	165.487.561	1.733.029.179	579.727.048	2.773.413.855
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	50.147.332	284.101.569	52.006.212	2.029.924.882	580.821.563	2.997.001.559
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.567.551	9.389.340	19.775.048	316.859.651	78.173.790	425.765.380
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	564.397	5.847.623	1.823.166	16.181.640	4.867.397	29.284.222
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	570	0	3.087	2.372.952	86.069	2.462.679
17 Gás Natural Liquefeito	0	682.166.326	0	944.186.227	58.549	1.626.411.102
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	0	69.731	666.285	5.316.288	6.052.304

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00
						<b>TOTAL</b>
19 Livros	6.034.422	212.667.032	35.023.227	1.780.728.996	201.695.936	2.236.149.614
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.379.159	11.959.629	3.665.405	132.711.355	12.854.429	162.572.977
21 Medicamentos	308.398.752	127.813.166	542.104.758	6.854.772.330	368.006.889	8.201.095.896
22 Minha Casa, Minha Vida	4.901.995	50.015.366	33.054.579	36.897.045	25.303.355	150.172.240
23 PADIS	0	0	0	0	0	0
24 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0
25 Petroquímica	933.090	196.729.089	31.985	255.870.778	114.393.372	567.958.313
26 Produtos Químicos e Farmacêuticos	44.279.632	292.936.739	1.426.696.649	6.659.304.349	1.719.179.721	10.142.397.089
27 PROUNI	41.217.941	191.443.277	56.304.416	614.382.785	145.977.848	1.049.326.267
28 Rede Arrecadadora	2.094.899	7.790.127	100.455.820	234.319.443	19.754.247	364.414.535
29 REIDI	10.561.689	232.245.032	10.628.797	618.723.943	57.824.961	929.984.422
30 REPORTO	0	6.267	22.290	1.805.317	26.263	1.860.137
31 RETID	0	0	0	16.005.825	500.034	16.505.859
32 Simples Nacional	1.950.584.210	6.573.468.037	4.310.393.890	25.687.346.014	11.363.256.644	49.885.048.794
33 TEF - Tributação Específica do Futebol	4.746	2.561.359	3.395.210	12.084.045	1.087.321	19.132.680
34 Termoelétricidade	100.590	7.562.879	85.082	20.061.374	2.482.718	30.292.643
35 Transporte Coletivo	23.463.429	110.324.712	69.589.233	440.894.131	102.815.030	747.086.536
36 Transporte de Passageiros	8.633.105	26.718.670	14.250.320	658.937.360	41.336.047	749.875.502
37 Transporte Escolar	429.553	12.622.117	3.579.242	25.246.339	4.635.757	46.513.007
38 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
39 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
40 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
41 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
42 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	3.577.273.104	0	0	0	0	3.577.273.104
<b>XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>866.118</b>	<b>69.500</b>	<b>935.618</b>
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
2 PADIS	0	0	0	866.118	69.500	935.618
<b>XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>977.420.517</b>	<b>356.332.965</b>	<b>0</b>	<b>4.988.362</b>	<b>1.339.741</b>	<b>1.340.081.585</b>
1 Amazônia Ocidental	315.830.926	0	0	0	0	315.830.926
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	9.142	0	172.708	10.581	192.432
3 Livros, Jornais e Periódicos	36.719	244.612	0	4.237.184	1.299.584	5.818.099
4 Mercadorias Norte e Nordeste	661.550.755	356.011.110	0	0	0	1.017.561.865
5 Pesquisas Científicas	2.117	68.100	0	578.470	29.576	678.263
<b>XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>433.843</b>	<b>6.694</b>	<b>46.178</b>	<b>5.151.349</b>	<b>109.771</b>	<b>5.747.835</b>
1 Programação	433.843	6.694	46.178	5.151.349	109.771	5.747.835
<b>XIV. Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>2.638.848.398</b>	<b>10.792.437.667</b>	<b>7.826.338.807</b>	<b>58.215.008.217</b>	<b>18.781.726.719</b>	<b>98.254.359.808</b>
1 Desoneração da Folha de Salários	120.061.200	993.517.722	672.833.807	8.189.129.676	2.210.806.449	12.186.348.854
2 Desoneração da Folha dos Municípios	488.747.704	1.721.744.850	391.095.270	2.470.777.747	1.191.593.735	6.263.959.305
3 Dona de Casa	14.338.523	107.801.376	28.792.073	227.479.719	74.358.902	452.770.592
4 Entidades Filantrópicas	223.754.230	2.405.840.160	1.276.689.568	14.065.526.815	3.783.751.789	21.755.562.563
5 Exportação da Produção Rural	352.247.993	677.790.664	1.970.140.637	15.730.949.479	4.960.010.969	23.691.139.742
6 Funrural	115.514.325	258.073.928	483.616.191	1.725.770.688	870.593.018	3.453.568.150
7 MEI - Microempreendedor Individual	376.273.056	1.622.791.560	806.158.463	5.115.328.567	1.806.734.174	9.727.285.820
8 Simples Nacional	947.889.069	2.987.119.531	2.190.325.574	10.590.908.389	3.872.338.436	20.588.580.999
9 TEF - Tributação Específica do Futebol	22.299	17.757.875	6.687.224	99.137.137	11.539.248	135.143.782
<b>XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>759.714</b>	<b>594.510</b>	<b>250.062</b>	<b>5.162.627</b>	<b>5.675.585</b>	<b>12.442.498</b>
1 ITR	759.714	594.510	250.062	5.162.627	5.675.585	12.442.498
<b>TOTAL</b>	<b>65.907.634.695</b>	<b>79.327.212.164</b>	<b>60.202.976.783</b>	<b>313.252.280.702</b>	<b>102.111.675.118</b>	<b>620.801.779.463</b>

**QUADRO VIII**  
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
(VALORES NOMINAIS)

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-DESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 100
Imposto sobre Importação - II	8.168.786.584	7.026.994.155	31.803.710	4.708.192	988.523.174	116.757.353	
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	114.635.022.233	4.941.952.838	17.804.820.588	11.972.675.496	60.833.374.333	10.082.188.967	
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	114.608.245.477	12.505.924.250	22.764.690.461	9.608.112.467	53.557.017.234	16.172.501.064	
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	31.684.114.398	667.668.787	2.770.237.809	2.136.948.307	21.906.360.614	4.212.988.780	
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	20.462.341.970	15.993.133.915	801.663.486	362.603.245	2.468.370.549	846.570.774	
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.245.332.371	6.749.866.922	10.007.888	2.028.265	465.680.039	17.749.257	
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	10.946.353.987	981.009.171	2.230.358.129	1.539.024.597	4.533.799.829	1.662.452.261	
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	12.442.498	759.714	594.510	250.062	5.163.537	5.675.585	
Contribuição Social para o PIS-PASEP	30.156.252.167	2.126.469.850	3.086.965.742	4.113.605.335	14.864.682.371	5.964.528.868	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	36.716.149.230	1.300.832.179	3.851.225.780	2.683.019.503	22.284.797.669	6.596.274.098	
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	146.565.613.814	9.996.320.153	14.826.046.735	19.963.616.329	73.128.498.216	28.651.132.381	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	935.618	0	0	0	866.118	69.500	
Adicional ao Frete para a Renovação da Maninha Mercante - ARMM	1.340.081.585	977.420.517	356.332.965	0	4.988.362	1.339.741	
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	5.747.835	433.843	6.694	46.178	5.151.349	109.771	
Contribuição para a Previdência Social	98.254.359.808	2.638.848.398	10.792.437.667	7.826.338.807	58.215.008.217	18.781.726.719	
<b>TOTAL</b>	<b>620.801.779.463</b>	<b>65.907.634.695</b>	<b>79.327.212.164</b>	<b>60.202.976.783</b>	<b>313.252.280.702</b>	<b>102.111.675.118</b>	

**QUADRO IX**  
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: %
Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>15,90</b>	<b>12,43</b>	<b>9,20</b>	<b>47,71</b>	<b>14,76</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO X**  
**PLDO 2026 - PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Simples Nacional	136.254.525.300	21,95
Agricultura e Agroindústria	88.907.849.962	14,32
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	68.511.688.355	11,04
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	50.971.404.761	8,21
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	45.431.221.351	7,32
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	34.240.526.783	5,52
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	30.465.937.200	4,91
Desenvolvimento Regional	27.082.358.935	4,36
Benefícios do Trabalhador	23.138.026.252	3,73
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	22.304.816.118	3,59
Desoneração da Folha de Salários	12.186.348.854	1,96
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	10.541.423.801	1,70
MEI - Microempreendedor Individual	9.727.285.820	1,57
Financiamentos Habitacionais	7.411.392.330	1,19
Informática e Automação	7.299.895.398	1,18
Desoneração da Folha dos Municípios	6.263.959.305	1,01
Programa MOVER	5.075.925.394	0,82
PROUNI	3.857.075.809	0,62
Cultura e Audiovisual	3.299.725.402	0,53
Embarcações e Aeronaves	3.259.469.889	0,53
Livros	2.727.236.753	0,44
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.055.862.855	0,33
Fundos Constitucionais	1.995.232.633	0,32
Gás Natural Liquefeito	1.980.345.124	0,32
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.663.184.226	0,27
Investimentos em Infra-Estrutura	1.288.835.158	0,21
REIDI	1.131.283.352	0,18
Incentivo ao Desporto	1.102.781.825	0,18
Fundos da Criança e do Adolescente	1.045.606.312	0,17
Seguro Rural	915.297.753	0,15
Transporte Coletivo	908.955.285	0,15
Transporte de Passageiros	896.227.603	0,14
Petroquímica	691.463.269	0,11
TAXI	652.127.793	0,11
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	645.384.020	0,10
Fundos do Idoso	567.908.225	0,09
Dona de Casa	452.770.592	0,07
Máquinas e Equipamentos - CNPq	438.614.746	0,07
Água Mineral	398.147.699	0,06
Reciclagem	379.477.019	0,06
Rede Arrecadadora	364.414.535	0,06
Motocicletas	349.237.299	0,06



**QUADRO X**  
**PLDO 2026 - PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Minha Casa, Minha Vida	341.300.546	0,05
Horário Eleitoral Gratuito	320.055.122	0,05
PADIS	206.103.695	0,03
Pronon	190.714.854	0,03
REPORTO	189.942.333	0,03
TEF - Tributação Específica do Futebol	163.469.024	0,03
Pronas/PCD	161.271.528	0,03
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	93.932.095	0,02
Biodiesel	70.161.286	0,01
Transporte Escolar	56.804.641	0,01
RETID	55.799.081	0,01
Termoeleticidade	36.855.990	0,01
ITR	12.442.498	0,00
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.368.812	0,00
Programação	5.747.835	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.610.368	0,00
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	3.697.303	0,00
Aerogeradores	251.357	0,00
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>620.801.779.463</b>	<b>100,00</b>

QUADRO XI  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	20.868.914	0,00	0,00	
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º, § 1º, II.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	816.774.639	0,01	0,03	0,72
<b>4 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	936.812	0,00	0,00	0,00
<b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	181.566.435	0,00	0,01	0,16
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.	31/12/2026	16.085.449	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XI**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21					
<b>9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
<b>10 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>11 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
<b>12 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
<b>13 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
<b>14 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
<b>15 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	31/12/2028	181.335.736	0,00	0,01	0,16

**QUADRO XI**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		II
			PIB	ARRECADAÇÃO	

Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.

<b>16 Rota 2030</b>	31/12/2023	não vigente	...	...	...
Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18					
<b>17 Setor Automotivo</b>	30/04/2011	não vigente	...	...	...
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.					
<b>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	05/10/2073	6.951.218.599	0,05	0,23	6,12
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.					

<b>TOTAL</b>	8.168.786.584	0,06	0,27	7,19
--------------	---------------	------	------	------

**QUADRO XII**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
<b>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	22.820.736.992	0,17	0,74	6,88
<b>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	30.691.174.977	0,22	1,00	9,25
<b>3 Atividade Audiovisual</b> Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
<b>4 Despesas com Educação</b> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	6.862.211.767	0,05	0,22	2,07
<b>5 Despesas Médicas</b> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	38.569.009.585	0,28	1,25	11,63
<b>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	433.914.747	0,00	0,01	0,13
<b>7 Fundos do Idoso</b> Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	18.701.712	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XII**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
<b>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b> Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<b>9 Incentivo à Reciclagem</b> Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º, I, da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	139.678.686	0,00	0,00	0,04
<b>10 Incentivo ao Desporto</b> Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2027	25.636.221	0,00	0,00	0,01
<b>11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.	indeterminado	12.356.531.265	0,09	0,40	3,72
<b>12 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b> Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	74.181.151	0,00	0,00	0,02
<b>13 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2025	não vigente	...	...	...

**QUADRO XII**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
<b>14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	<b>31/12/2025</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.	<b>indeterminado</b>	<b>2.643.245.120</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>0,80</b>
<b>TOTAL</b>		<b>114.635.022.223</b>	<b>0,84</b>	<b>3,73</b>	<b>34,55</b>

QUADRO XIII  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<b>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	13.653.869.326	0,10	0,44	3,54
<b>2 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	indeterminado	40.407.958	0,00	0,00	0,01
<b>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	31/12/2024	não vigente	...	...	...
<b>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, fictionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, fictionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01	31/12/2024	não vigente	...	...	...
<b>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	683.857.065	0,00	0,02	0,18
<b>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>7 Creches e Pré-Escolas</b>	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12					
<b>8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b>	indeterminado	792.650.519	0,01	0,03	0,21
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11					
<b>9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11					
<b>10 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos</b>	indeterminado	339.811.329	0,00	0,01	0,09
Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01					
<b>11 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b>	indeterminado	134.594.251	0,00	0,00	0,03
Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95					
<b>12 Empresa cidadã</b>	indeterminado	508.459.520	0,00	0,02	0,13
Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08					
<b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b>	indeterminado	5.217.521.475	0,04	0,17	1,35
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97					
<b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b>	indeterminado	2.094.236.997	0,02	0,07	0,54
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
<b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b>	indeterminado	97.069.995	0,00	0,00	0,03

**QUADRO XIII**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
<b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b>	indeterminado	<b>72.812.237</b>	0,00	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
<b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b>	indeterminado	<b>2.970.751.712</b>	0,02	<b>0,10</b>	<b>0,77</b>
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeicentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97					
<b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b>	indeterminado	<b>1.181.375.197</b>	0,01	<b>0,04</b>	<b>0,31</b>
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
<b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b>	indeterminado	<b>265.625.869</b>	0,00	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
<b>20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</b>	<b>31/12/2017</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
<b>21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</b>	<b>31/12/2017</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
<b>22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b>	indeterminado	0	0,00	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.					

QUADRO XIII  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

CÓDIGO	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
23	<b>FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debentures</b> Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24	<b>Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	indeterminado	611.691.565	0,00	0,02	0,16
25	<b>Fundos do Idoso</b> Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	indeterminado	549.206.513	0,00	0,02	0,14
26	<b>FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</b> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
27	<b>Horário Eleitoral Gratuito</b> As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	indeterminado	320.055.122	0,00	0,01	0,08
28	<b>Incentivo à Reciclagem</b> Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º, II, da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	239.798.333	0,00	0,01	0,06
29	<b>Incentivo ao Desporto</b> Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	31/12/2027	1.077.145.605	0,01	0,04	0,28
30	<b>Informática e Automação</b> Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	5.839.916.318	0,04	0,19	1,51

QUADRO XIII  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<b>31 Inovação Tecnológica</b> A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	indeterminado	7.749.948.053	0,06	0,25	2,01
<b>32 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	indeterminado	105.803.169	0,00	0,00	0,03
<b>33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	indeterminado	157.844.186	0,00	0,01	0,04
<b>35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</b> Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86	indeterminado	5.490.643	0,00	0,00	0,00
<b>36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</b> Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, 1º da Lei nº 9.532/97	indeterminado	2.462.437.498	0,02	0,08	0,64
<b>37 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b> Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	04/05/2026	0	0,00	0,00	0,00
<b>38 Previdência Privada Fechada</b>	indeterminado	413.956.687	0,00	0,01	0,11

**QUADRO XIII**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %				
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ		
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.							
art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.							
<b>39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</b>	indeterminado	360.137.148	0,00	0,01	0,09		
Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.							
art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023							
<b>40 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</b>	indeterminado	2.650.572.096	0,02	0,09	0,69		
A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.							
art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023							
<b>41 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b>	31/12/2026	161.271.528	0,00	0,01	0,04		
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.							
art. 4º da Lei nº 12.715/12							
<b>42 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b>	31/12/2026	190.714.854	0,00	0,01	0,05		
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.							
art. 4º da Lei nº 12.715/12							
<b>43 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b>	indeterminado	1.922.469.923	0,01	0,06	0,50		
Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas							
art. 8º da Lei nº 11.096/05							
<b>44 Rota 2030</b>	31/07/2023	não vigente	...	...	...		

**QUADRO XIII**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18					
<b>45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>	indeterminado	<b>35.666.073.513</b>	<b>0,26</b>	<b>1,16</b>	<b>9,24</b>
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.					
<b>46 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b>	indeterminado	<b>47.654</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99					
<b>47 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b>	<b>31/12/2033</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01					
<b>48 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b>	<b>31/12/2033</b>	<b>11.035.252.475</b>	<b>0,08</b>	<b>0,36</b>	<b>2,86</b>
Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19					
<b>49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b>	<b>31/12/2013</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
<b>50 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b>	<b>31/12/2013</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.					
<b>51 SUDAM - Redução por Reinvestimento</b>	<b>31/12/2028</b>	<b>385.762.201</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,10</b>
Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19					
<b>52 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b>	indeterminado	<b>259.113</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

QUADRO XIII  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99					
<b>53 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b>	<b>31/12/2033</b>	<b>4.157.211</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01					
<b>54 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b>	<b>31/12/2033</b>	<b>14.069.736.251</b>	<b>0,10</b>	<b>0,46</b>	<b>3,65</b>
Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19					
<b>55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b>	<b>31/12/2013</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
<b>56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b>	<b>31/12/2013</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.					
<b>57 SUDENE - Redução por Reinvestimento</b>	<b>31/12/2028</b>	<b>569.582.165</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,15</b>
Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19					
<b>58 TEF - Tributação Específica do Futebol</b>	<b>indeterminado</b>	<b>2.174.900</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.					
<b>59 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b>	<b>indeterminado</b>	<b>3.697.303</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08					
<b>60 Vale-Cultura</b>	<b>31/12/2016</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>

QUADRO XIII

PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.					
TOTAL		114.608.245.477	0,84	3,73	29,70

QUADRO XIV  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
<b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	587.806	0,00	0,00	0,00
<b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>3 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	21.058.918	0,00	0,00	0,01
<b>4 Atividade Audiovisual</b> Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longametragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longametragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.	indeterminado	214.835.008	0,00	0,01	0,08
Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.					
<b>5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	496.184.638	0,00	0,02	0,17
<b>7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIV**  
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
<b>9 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>10 Inovação Tecnológica</b> Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	437.476	0,00	0,00	0,00
Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente	...	...	...
<b>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	12.286	0,00	0,00	0,00
<b>12 Leasing de Aeronaves</b> Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1094 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 foi convertida na Lei nº 14.355/22, mantendo-se o mesmo regramento. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;	31/12/2026	391.128.871	0,00	0,01	0,14
<b>13 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b> Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>14 Poupança</b> Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	13.552.831.348	0,10	0,44	4,73
<b>15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b> Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	93.932.095	0,00	0,00	0,03
<b>16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio</b>	indeterminado	16.913.105.851	0,12	0,55	5,91

**QUADRO XIV**

**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF

Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e

imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI).

Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.

<b>TOTAL</b>	<b>31.684.114.298</b>	<b>0,23</b>	<b>1,03</b>	<b>11,07</b>
--------------	-----------------------	-------------	-------------	--------------



**Receita Federal**

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**

**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os mirérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	31/12/2050	582.107.142	0,00	0,02	0,94
<b>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126	31/12/2026	1.459.765.347	0,01	0,05	2,36
<b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.  Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>4 Embarcações</b> Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.	indeterminado	7.510.259	0,00	0,00	0,01
<b>5 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, parolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>6 Informática e Automação</b> As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.	31/03/2020	não vigente	...	...	...
<b>7 Inovação Tecnológica</b> Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	indeterminado	378.709	0,00	0,00	0,00



**Receita Federal**

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**

**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<b>8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</b> Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDC; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>10 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21	31/12/2026	0	0,00	0,00	0,00
<b>11 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
<b>12 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>13 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
<b>14 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
<b>15 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
<b>16 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>	31/12/2020	não vigente	...	...	...



**Receita Federal**

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**

**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
18	<b>REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
19	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2028	4.565.422	0,00	0,00	0,01
20	<b>Resíduos Sólidos</b> Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
21	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b> Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
22	<b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	22/03/2032	33.155.553	0,00	0,00	0,05



**Receita Federal**

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**

**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI

Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.

<b>23 Rota 2030</b>	28/06/2024	não vigente	...	...	...
Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em:					
I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e					
II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.					
O somatório das reduções fica limitado					
art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18					
<b>24 Setor Automotivo - Empreendimento industrial Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como resarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.					
Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.					
Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.					
<b>25 Setor Automotivo - Empreendimento industrial Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b>	31/12/2025	não vigente	...	...	...
Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.					
Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.					
<b>26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industrial Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b>	31/12/2025	não vigente	...	...	...
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como resarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplam novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.					
Lei nº 9.440/97 e Decreto nº 10.457/2020.					
<b>27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>	indeterminado	2.530.256.782	0,02	0,08	4,08
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.					
Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.					
<b>28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b>	31/12/2026	580.400.498	0,00	0,02	0,94
Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).					
Lei nº 8.989/95					
<b>29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	05/10/2073	15.264.202.258	0,11	0,50	24,64



**Receita Federal**

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**

**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI

Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extractivas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.

Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92 A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.

TOTAL	20.462.341.970	0,15	0,67	33,03
-------	----------------	------	------	-------

**QUADRO XVI**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	19.958.087	0,00	0,00	
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fífa (2014)</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	433.070.336	0,00	0,01	1,05
<b>4 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	675.115	0,00	0,00	0,00
<b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPQ</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPQ. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I, da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	60.764.882	0,00	0,00	0,15
<b>7 Olímpadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 49, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.	31/12/2026	1.211	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVI**  
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21						
9	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
12	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
<b>16 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	<b>31/12/2028</b>	<b>1.778.009</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
<b>17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>	<b>11/06/2020</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.					
<b>18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	<b>22/03/2032</b>	<b>2.545.470</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.					
Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.					
<b>19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>05/10/2073</b>	<b>6.726.539.260</b>	<b>0,05</b>	<b>0,22</b>	<b>16,31</b>
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.					
Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.					
<b>TOTAL</b>		<b>7.245.332.371</b>	<b>0,05</b>	<b>0,24</b>	<b>17,57</b>

QUADRO XVII  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
<b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	46.819	0,00	0,00	0,00
<b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	203.418.879	0,00	0,01	0,26
<b>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
 Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.					
<b>5 Desenvolvimento Regional</b> Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
<b>6 Financiamentos Habitacionais</b> Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	7.411.392.330	0,05	0,24	9,56
<b>7 Fundos Constitucionais</b> Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	1.995.232.633	0,01	0,06	2,57
<b>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	979	0,00	0,00	0,00
<b>9 Motocicletas</b> Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	349.237.299	0,00	0,01	0,45

**QUADRO XVII**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
<b>10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>11 Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	<b>915.297.753</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>1,18</b>
<b>12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	<b>71.727.296</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,09</b>
<b>TOTAL</b>		<b>10.946.353.987</b>	<b>0,08</b>	<b>0,36</b>	<b>14,12</b>

**QUADRO XVIII**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	ITR

1 ITR

Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.

Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

<b>TOTAL</b>	<b>12.442.498</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,30</b>
--------------	-------------------	-------------	-------------	-------------

QUADRO XIX  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	68.599	0,00	0,00	0,00
<b>2 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	44.847	0,00	0,00	0,00
<b>3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido</b> Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	2.142.751.224	0,02	0,07	1,60
<b>4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	1.400.661.099	0,01	0,05	1,05
<b>5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	7.475.126.632	0,05	0,24	5,58
<b>6 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	71.207.185	0,00	0,00	0,05
<b>7 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<b>8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	9.472	0,00	0,00	0,00
<b>9 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerce atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	13.125.588	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XIX**  
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<b>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes coqueares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.	indeterminado	366.676.935	0,00	0,01	0,27
<b>11 Combustíveis</b> Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<b>12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	
<b>13 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<b>14 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentas, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	indeterminado	287.902.154	0,00	0,01	0,21
<b>15 Entidades Filantrópicas</b> Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades benfeicentes de assistência social.	indeterminado	1.087.778.128	0,01	0,04	0,81

**QUADRO XIX**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
<b>16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	6.352.416	0,00	0,00	0,00
<b>17 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	535.763	0,00	0,00	0,00
<b>18 Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.  Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	353.934.022	0,00	0,01	0,26
<b>19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	1.316.508	0,00	0,00	0,00
<b>20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	7.596	0,00	0,00	0,00
<b>21 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	485.269.040	0,00	0,02	0,36
<b>22 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	33.710.453	0,00	0,00	0,03
<b>23 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	1.744.895.821	0,01	0,06	1,30
<b>24 Minha Casa, Minha Vida</b>	indeterminado	30.717.049	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XIX**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.					
Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.					
<b>25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>	<b>31/12/2017</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.					
Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
<b>26 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>	<b>31/12/2026</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.					
Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21					
<b>27 Papel - Jornais e Periódicos</b>	<b>30/04/2016</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.					
Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.					
<b>28 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>	<b>22/01/2017</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.					
Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.					
<b>29 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b>	<b>04/05/2026</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.					
Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.					
<b>30 Petroquímica</b>	<b>31/12/2027</b>	<b>123.504.956</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,09</b>
Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.					
Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.					
<b>31 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b>	<b>indeterminado</b>	<b>2.180.790.674</b>	<b>0,02</b>	<b>0,07</b>	<b>1,63</b>

**QUADRO XIX**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %				
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP		
<b>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</b>							
<b>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</b>							
Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.							
<b>32 Programa de Inclusão Digital</b>	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...		
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.							
Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.							
<b>33 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b>	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...		
Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.							
Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.							
<b>34 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b>	<b>indeterminado</b>	<b>227.406.683</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,17</b>		
Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas							
art. 8º da Lei nº 11.096/05							
<b>35 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>	<b>31/12/2024</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...		
Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.							
Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.							
<b>36 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>	<b>30/06/2014</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...		
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.							
Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.							
<b>37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b>	<b>indeterminado</b>	<b>201.298.930</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,15</b>		
Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.							
Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.							
<b>38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b>	<b>20/09/2017</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...		

**QUADRO XIX**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.					
39	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>	31/12/2020	não vigente	...	...	...
	Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
40	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>	30/06/2016	não vigente	...	...	...
	Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.					
41	<b>REPBNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b>	31/12/2016	não vigente	...	...	...
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
42	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	31/12/2028	403.030	0,00	0,00	0,00
	Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
43	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>	11/06/2020	não vigente	...	...	...
	Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.					

QUADRO XIX  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

CÓDIGO	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
44	<b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	3.592.199	0,00	0,00	0,00
45	<b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	10.805.414.052	0,08	0,35	8,06
46	<b>TEF - Tributação Específica do Futebol</b> Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	4.146.792	0,00	0,00	0,00
47	<b>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b> Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
48	<b>Termoelectricidade</b> Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	6.563.347	0,00	0,00	0,00
49	<b>Transporte Aéreo de Passageiros</b> Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	104.569.130	0,00	0,00	0,08
50	<b>Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	161.868.749	0,00	0,01	0,12
51	<b>Transporte Escolar</b>	indeterminado	10.291.634	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIX  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %				
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP		
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.							
<b>52 Transporte Rodoviário de Passageiros</b> Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações. Lei nº 14.789/2023							
<b>53 Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00		
<b>54 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00		
<b>54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00		
<b>55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00		
<b>Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b> Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	782.528.492	0,01	0,03	0,58		
<b>TOTAL</b>		<b>30.156.252.167</b>	<b>0,22</b>	<b>0,98</b>	<b>22,51</b>		

**QUADRO XX**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<b>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	4.915.392.957	0,04	0,16	2,37
<b>2 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	246.188.544	0,00	0,01	0,12
<b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>4 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<b>5 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	122.332.078	0,00	0,00	0,06
<b>6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	48.453.930	0,00	0,00	0,02
<b>7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeicentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	1.878.307.731	0,01	0,06	0,90
<b>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b>	indeterminado	753.925.319	0,01	0,02	0,36

**QUADRO XX**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
<b>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b>	indeterminado	<b>34.945.198</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
<b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b>	indeterminado	<b>26.212.405</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
<b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b>	indeterminado	<b>1.069.470.616</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,51</b>
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeiteiros de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021					
<b>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b>	indeterminado	<b>425.295.071</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,20</b>
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
<b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b>	indeterminado	<b>95.625.313</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,05</b>
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
<b>14 Informática e Automação</b>	<b>31/12/2029</b>	<b>1.459.979.080</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>	<b>0,70</b>
Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20					
<b>15 Inovação Tecnológica</b>	indeterminado	<b>2.789.981.299</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>1,34</b>

**QUADRO XX**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL

A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetuados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).

arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05

<b>16 Minha Casa, Minha Vida</b>	indeterminado	54.608.087	0,00	0,00	0,03
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.					
art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09					
<b>17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b>					
Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
<b>18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>	indeterminado	31.237.230	0,00	0,00	0,02
Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.					
Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21					
<b>19 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b>	04/05/2026	0	0,00	0,00	0,00
Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.					
Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.					
<b>20 Previdência Privada Fechada</b>	indeterminado	248.374.012	0,00	0,01	0,12
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.					
art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.					
<b>21 Programa MOVER</b>	27/06/2029	5.075.925.394	0,04	0,17	2,44
Concessão de créditos financeiros, correspondentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, relativos a dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e investimentos em produção tecnológica, ambos realizados no País, efetuados por pessoa jurídica habilitada no regime de que trata o art. 12 da Lei nº 14.902/24 (Regime de Incentivos à Realização de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e de Produção Tecnológica).					
Lei nº 14.902/24					
<b>22 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b>	indeterminado	657.872.937	0,00	0,02	0,32
Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas					
art. 8º da Lei nº 11.096/05					

**QUADRO XX**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<b>23 Rota 2030</b> Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	<b>31/07/2023</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>24 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	<b>16.779.151.159</b>	<b>0,12</b>	<b>0,55</b>	<b>8,07</b>
<b>25 TEF - Tributação Específica do Futebol</b> Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	<b>2.870.869</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>36.716.149.230</b>	<b>0,27</b>	<b>1,19</b>	<b>17,67</b>

QUADRO XXI  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	206.510	0,00	0,00	0,00
<b>3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido</b> Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	9.862.186.895	0,07	0,32	2,00
<b>4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º.	indeterminado	6.451.529.910	0,05	0,21	1,31
<b>5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	34.430.886.310	0,25	1,12	6,97
<b>6 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	326.940.514	0,00	0,01	0,07
<b>7 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<b>8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>9 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerce atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	57.035.698	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS

**10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos**

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes coiliares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.

Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.

**11 Combustíveis**

Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.

Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.

**12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**

Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.

Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.

**13 Creches e Pré-Escolas**

Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.

Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.

**14 Embarcações e Aeronaves**

Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.

Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.

Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.

Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.

**15 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde**

indeterminado	1.323.083.630	0,01	0,04	0,27
31/12/2018	não vigente	...	...	...
31/12/2023	não vigente	...	...	...
indeterminado	3.564.195.688	0,03	0,12	0,72

**QUADRO XXI**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
<b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b>	indeterminado	<b>2.012.554.202</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	<b>0,41</b>
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
<b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b>	indeterminado	<b>59.416.417</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
<b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b>	indeterminado	<b>50.341.402</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
<b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b>	indeterminado	<b>2.773.413.855</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>0,56</b>
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
<b>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b>	indeterminado	<b>2.997.001.559</b>	<b>0,02</b>	<b>0,10</b>	<b>0,61</b>
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
<b>21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b>	indeterminado	<b>425.765.380</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,09</b>
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
<b>22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b>	indeterminado	<b>29.284.222</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades benéficas de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.					
<b>23 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b>	indeterminado	<b>2.462.679</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

QUADRO XXI  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
<b>24 Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.	indeterminado	1.626.411.102	0,01	0,05	0,33
Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
<b>25 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	6.052.304	0,00	0,00	0,00
<b>26 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>27 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	2.236.149.614	0,02	0,07	0,45
<b>28 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	162.572.977	0,00	0,01	0,03
<b>29 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	8.201.095.896	0,06	0,27	1,66
<b>30 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	indeterminado	150.172.240	0,00	0,00	0,03
<b>31 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XXI**  
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %				
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS		
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.							
<b>32 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21							
<b>33 Papel - Jornais e Periódicos</b>	<b>30/04/2016</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...		
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.							
<b>34 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>	<b>22/01/2017</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...		
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.							
<b>35 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</b>	<b>04/05/2026</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.							
<b>36 Petroquímica</b>	<b>31/12/2027</b>	<b>567.958.313</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,12</b>		
Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.							
<b>37 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b>	<b>indeterminado</b>	<b>10.142.397.089</b>	<b>0,07</b>	<b>0,33</b>	<b>2,05</b>		
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.							
<b>38 Programa de Inclusão Digital</b>	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...		

QUADRO XXI  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.					
39 <b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.					
40 <b>PROUNI - Programa Universidade para Todos</b>	indeterminado	1.049.326.267	0,01	0,03	0,21
Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05					
41 <b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>	31/12/2024	não vigente	...	...	...
Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.					
42 <b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>	30/06/2014	não vigente	...	...	...
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.					
43 <b>Rede Arrecadadora</b>	indeterminado	364.414.535	0,00	0,01	0,07
Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 9.718/98 , art. 3º, §§ 10 a 12.					
44 <b>REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b>	indeterminado	929.984.422	0,01	0,03	0,19
Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
45 <b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b>	20/09/2017	não vigente	...	...	...
Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.					
46 <b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>	31/12/2020	não vigente	...	...	...

**QUADRO XXI**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
47	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
48	<b>REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
49	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2028	1.860.137	0,00	0,00	0,00
50	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b> Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
51	<b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	22/03/2032	16.505.859	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.					
<b>52 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>	indeterminado	49.885.048.794	0,36	1,62	10,10
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.					
<b>53 TEF - Tributação Específica do Futebol</b>	indeterminado	19.132.680	0,00	0,00	0,00
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.					
Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.					
<b>54 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.					
<b>55 Termoelectricidade</b>	indeterminado	30.292.643	0,00	0,00	0,01
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.					
Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.					
<b>56 Transporte Aéreo de Passageiros</b>	31/12/2026	557.031.024	0,00	0,02	0,11
Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.					
Lei nº 14.592/23, artigo 2º.					
<b>57 Transporte Coletivo</b>	indeterminado	747.086.536	0,01	0,02	0,15
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.					
Lei nº 12.860/13.					
<b>58 Transporte Escolar</b>	indeterminado	46.513.007	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.					
	Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
59	<b>Transporte Rodoviário de Passageiros</b>	31/12/2026	192.844.478	0,00	0,01	0,04
	Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações.					
	Lei nº 14.789/2023					
60	<b>Trem de Alta Velocidade</b>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.					
	Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.					
61	<b>Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
	Lei nº 10.865/04, art. 14-A.					
62	<b>Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.					
	Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.					
63	<b>Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
	Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
	Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.					
68	<b>Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b>	05/10/2073	3.577.273.104	0,03	0,12	0,72
	Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.					
	Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.					

QUADRO XXI

PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<b>TOTAL</b>		<b>146.565.613.814</b>	<b>1,07</b>	<b>4,77</b>	<b>29,68</b>

**QUADRO XXII**  
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
<b>1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>2 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>3 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b> Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>4 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65	indeterminado	935.618	0,00	0,00	0,02
<b>5 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
<b>6 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		935.618	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XXIII**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
<b>1 Amazônia Ocidental</b> Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	315.830.926	0,00	0,01	4,82
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas</b> Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	192.432	0,00	0,00	0,00
<b>4 Livros, Jornais e Periódicos</b> Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	5.818.099	0,00	0,00	0,09
<b>5 Mercadorias Norte e Nordeste</b> Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14.	indeterminado	1.017.561.865	0,01	0,03	15,54
<b>6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b> Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>7 Pesquisas Científicas</b> Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	678.263	0,00	0,00	0,01
<b>8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM</b> Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		1.340.081.585	0,01	0,04	20,47

**QUADRO XXIV**
**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
<b>1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>2 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>3 Programação</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, fictionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	indeterminado	<b>5.747.835</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>

<b>TOTAL</b>	<b>5.747.835</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
--------------	------------------	-------------	-------------	-------------

QUADRO XXV  
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
 CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
<b>1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>2 Desoneração da Folha de Salários</b> Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	31/12/2026	12.186.348.854	0,09	0,40	1,51
<b>3 Desoneração da Folha dos Municípios</b> Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	31/12/2026	6.263.959.305	0,05	0,20	0,78
<b>4 Dona de Casa</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	452.770.592	0,00	0,01	0,06
<b>5 Entidades Filantrópicas</b> Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeiteiros de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021.	indeterminado	21.755.562.563	0,16	0,71	2,70
<b>6 Exportação da Produção Rural</b> Nôo incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	23.691.139.742	0,17	0,77	2,94
<b>7 Funrural</b> Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	3.453.568.150	0,03	0,11	0,43
<b>8 MEI - Microempreendedor Individual</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	indeterminado	9.727.285.820	0,07	0,32	1,21
<b>9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>10 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	20.588.580.999	0,15	0,67	2,56
<b>11 TEF - Tributação Específica do Futebol</b> Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	135.143.782	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXV

PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
<b>12 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	<b>31/12/2013</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>TOTAL</b>		<b>98.254.359.808</b>	<b>0,72</b>	<b>3,20</b>	<b>12,21</b>